

INEXIGIBILIDADE Nº 032/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2025
CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas, interessadas na futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação através de marmitas devidamente acondicionadas, com fornecimento de bebidas, destinada as diversas demandas das secretarias municipais de Caravelas.

VALOR ESTIMADO: R\$ 408.700,00 (Quatrocentos e Oito Mil e Setecentos Reais)

DURACÃO: 12 (Doze) meses

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, Inciso XLIII, 74, IV E Art. 75 I, da Lei Federal 13.133/2014



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Caravelas – Bahia, 22 de Abril de 2025

AO

GABINETE DO PREFEITO

ADAUTO RONALDO AZEVEDO DA COSTA

REFERENTE: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, interessadas na FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE MARMITAS DEVIDAMENTE ACONDICIONADAS, COM FORNECIMENTO DE BEBIDAS, DESTINADA AS DIVERSAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CARAVELAS.

Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Administração do Município de Caravelas vem, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência o Credenciamento de pessoa jurídica para fornecimento de combustíveis automotivos, visando atender as demandas das diversas secretarias do município de Caravelas-BA.

Encaminhamos anexo o Documento de Formalização de demanda elaborado por esta secretaria.

Cordialmente,


José Crispim Dias de Almeida
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO GABINETE:

☒ Defiro o pedido como proposto, encaminhe-se à Secretaria de Administração para que proceda a devida cotação de preços, e, em havendo saldo orçamentário e financeiro, fica autorizado a Abertura do Processo Administrativo.

☐ Indeiro o pedido, eis que não há conveniência e oportunidade à administração. Dê ciência ao interessado e arquivar-se.

Caravelas, 22/05/2025


ADAUTO RONALDO AZEVEDO DA COSTA
Prefeito Municipal



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DATA DE
EXPEDIÇÃO:
22/04/2025

N.º PROTOCOLO:

SOLICITO AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA:

☒ MATERIAL DE CONSUMO ☐ MATERIAL PERMANENTE ☐ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ☐ EXECUÇÃO DE OBRAS

FORMA DE AQUISIÇÃO:

☐ IMEDIATA ☐ PARCELADA ☒ CONTRATO

LICITADO:

☐ SIM ☒ NÃO

FONTE DE RECURSO:

☒ PRÓPRIO ☒ VINCULADO

UNIDADE REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESPONSÁVEL PELA REQUISIÇÃO

José Crispim Dias de Almeida

Objeto: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, interessadas na FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE MARMITAS DEVIDAMENTE ACONDICIONADAS, COM FORNECIMENTO DE BEBIDAS, DESTINADA AS DIVERSAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CARAVELAS, conforme relação abaixo:

Discriminação dos Itens		Qtde Adquirida	Unidade Medida
1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DO TIPO MARMITEX E SELF SERVICE - SEDE		
1.1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES - SEDE , para almoço e jantar, composta dos seguintes gêneros: feijão preto e/ou carioca cozido em caldo; arroz cozido; carne bovina e/ou suína e/ou de frango preparada, massas variadas, legumes e/ou tubérculos refogados, saladas, folhosos, verduras/legumes crus/cozidos. Incluso bebidas dentre elas água mineral ou refrigerante em lata ou suco de frutas. Acompanhamento 01 par de talheres descartável e dois palitos enrolados em papel guardanapo (quando não for para almoçar/jantar no local). (a alimentação poderá sofrer alteração, desde quando para melhor e por autorização da Secretaria requisitante).	4.500	livre
1.2	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX - SEDE. - Descritivo: Fornecimento de alimentação pronta acondicionada em embalagens, tipo "marmitex" Nº 9. A composição das refeições deverá ser variada, contendo o mínimo de 600g (seiscentos gramas), composta de arroz, feijão, farofa, carne branca ou carne vermelha, de primeira qualidade e/ou mariscos e/ou filé de peixe de 1ª qualidade (frito, assado ou cozido) e/ou bife de panela com batatas e/ou assado de panela, purê de batata massas, saladas diversificadas e legumes. As refeições devem ser servidas utilizando as embalagens em isopor descartáveis com tampa, acompanhando talheres descartáveis (garfo e faca).	2.400	Livre



Discriminação dos Itens		Qtde Adquirida	Unidade Medida
1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DO TIPO MARMITEX E SELF SERVICE – DISTRITOS		
1.1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES – DISTRITOS, para almoço e jantar, composta dos seguintes gêneros: feijão preto e/ou carioca cozido em caldo; arroz cozido; carne bovina e/ou suína e/ou de frango preparada, massas variadas, legumes e/ou tubérculos refogados, saladas, folhosos, verduras/legumes crus/cozidos. Incluso bebidas dentre elas água mineral ou refrigerante em lata ou suco de frutas. Acompanhamento 01 par de talheres descartável e dois palitos enrolados em papel guardanapo (quando não for para almoçar/jantar no local). (a alimentação poderá sofrer alteração, desde quando para melhor e por autorização da Secretaria requisitante).	2.800	livre

Discriminação dos Itens		Qtde Adquirida	Unidade Medida
I	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DO TIPO MARMITEX E SELF SERVICE – TXFREITAS		
1.1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES – TxFreitas, para almoço e jantar, composta dos seguintes gêneros: feijão preto e/ou carioca cozido em caldo; arroz cozido; carne bovina e/ou suína e/ou de frango preparada, massas variadas, legumes e/ou tubérculos refogados, saladas, folhosos, verduras/legumes crus/cozidos. Incluso bebidas dentre elas água mineral ou refrigerante em lata ou suco de frutas. Acompanhamento 01 par de talheres descartável e dois palitos enrolados em papel guardanapo (quando não for para almoçar/jantar no local). (a alimentação poderá sofrer alteração, desde quando para melhor e por autorização da Secretaria requisitante).	3.800	livre

MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A presente contratação se justifica pela necessidade contínua e pontual de fornecimento de refeições prontas, devidamente acondicionadas, para atender aos servidores das diversas secretarias do Município de Caravelas, especialmente em ocasiões que demandam deslocamentos, serviços em campo, plantões ou atividades fora da sede administrativa, notadamente nas Secretarias de Obras, Agricultura e outras com atuação operacional intensiva.

A Administração Pública Municipal não dispõe de estrutura própria para produção e distribuição de alimentação em escala suficiente, o que inviabiliza o atendimento interno dessa demanda. Diante disso, a contratação de empresas especializadas visa suprir essa lacuna de forma eficiente, garantindo que os servidores recebam alimentação adequada, o que contribui diretamente para a manutenção da produtividade, saúde e bem-estar durante o exercício de suas funções.

Sob a perspectiva do interesse público, a solução proposta busca assegurar a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo Município, evitando interrupções nas ações governamentais por falta de suporte logístico mínimo, como a



alimentação dos trabalhadores. Trata-se, portanto, de medida indispensável para assegurar o bom funcionamento da máquina pública, com foco na eficiência administrativa e na valorização dos servidores.

EMBASAMENTO LEGAL

A contratação direta por inexigibilidade de licitação está fundamentada no artigo 74, inciso IV e no artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/21, que estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;



José Crispim Dias de Almeida
Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO

Caravelas – Bahia, 22 de Abril de 2025

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Solicitação de Elaboração de Estudo Técnico Preliminar

Prezado Secretário,

Por meio deste, venho solicitar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conforme estabelecido no artigo 18, inciso I da Lei Federal 14133/21, referente à possibilidade de Credenciamento de pessoas jurídicas, interessadas na futura e eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação através de marmitas devidamente acondicionadas, com fornecimento de bebidas, destinadas as diversas demandas das secretarias municipais de Caravelas.

Após a elaboração do estudo técnico, demonstrando viabilidade de contratação, que seja averiguado com o setor financeiro, se há disponibilidade de recurso financeiro, para arcar com a referida despesa.

Solicitamos, ainda, que o estudo seja realizado com a máxima brevidade possível, a fim de subsidiar a tomada de decisão sobre a contratação mencionada.


ADAUTO RONALDO AZEVEDO DA COSTA
Prefeito do Município de Caravelas - BA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

SECRETARIA DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: JOSÉ CRISPIM DIAS DE ALMEIDA

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a viabilidade técnica do processo de credenciamento de empresas para o fornecimento de refeições prontas (marmitex), conforme as necessidades operacionais da Administração Pública Municipal. A realização deste estudo é etapa essencial para garantir que o processo de contratação atenda aos princípios da eficiência, economicidade e transparência, assegurando a prestação adequada dos serviços públicos.

1.2 Diante da demanda recorrente por alimentação preparada para atender servidores e colaboradores em atividades externas ou em jornadas extraordinárias, torna-se necessário adotar um modelo de contratação que permita agilidade, ampla concorrência e atendimento descentralizado. Nesse sentido, o credenciamento apresenta-se como a alternativa mais viável, permitindo que todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos participem da prestação do serviço, sem exclusividade, com base em preços previamente definidos.

2. DIAGNÓSTICO INICIAL E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação se justifica pela necessidade contínua e pontual de fornecimento de refeições prontas, devidamente acondicionadas, para atender aos servidores das diversas secretarias do Município de Caravelas, especialmente em ocasiões que demandam deslocamentos, serviços em campo, plantões ou atividades fora da sede administrativa, notadamente nas Secretarias de Obras, Agricultura e outras com atuação operacional intensiva.

2.2 A Administração Pública Municipal não dispõe de estrutura própria para produção e distribuição de alimentação em escala suficiente, o que inviabiliza o atendimento interno dessa demanda. Diante disso, a contratação de empresas especializadas visa suprir essa lacuna de forma eficiente, garantindo que os servidores recebam alimentação adequada, o que contribui diretamente para a manutenção da produtividade, saúde e bem-estar durante o exercício de suas funções.

2.3 Sob a perspectiva do interesse público, a solução proposta busca assegurar a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo Município, evitando interrupções nas ações governamentais por falta de suporte logístico mínimo, como a alimentação dos trabalhadores. Trata-se, portanto, de medida indispensável para assegurar o bom funcionamento da máquina pública, com foco na eficiência administrativa e na valorização dos servidores.

2.4 Além disso, a adoção do modelo de credenciamento permite maior flexibilidade contratual, promove a inclusão de múltiplos fornecedores e garante economicidade ao poder público, pois os



preços são previamente fixados com base em ampla pesquisa de mercado, conforme determina a legislação vigente.

3. REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação para o fornecimento de alimentação pronta em embalagens tipo marmitex deverá atender a requisitos operacionais e técnicos que assegurem a qualidade do serviço prestado, a segurança alimentar dos beneficiários e o cumprimento das condições estabelecidas pela Administração Pública Municipal. Os requisitos são divididos em dois eixos principais:

3.1.1 Requisitos Operacionais

- Capacidade de fornecimento imediato: As empresas credenciadas deverão estar aptas a atender prontamente às solicitações das secretarias municipais, respeitando os prazos estipulados e com disponibilidade para fornecer as refeições sempre que demandado.
- Localização e logística: Os fornecedores deverão operar dentro do município ou região próxima, a fim de garantir agilidade no fornecimento e qualidade na entrega dos alimentos, que deverão ser acondicionados de forma adequada até o momento da retirada pela secretaria solicitante.
- Comunicação com a Administração: Os credenciados devem manter canal de comunicação ativo com as secretarias demandantes para envio de cardápios, confirmação de pedidos e reporte de eventual indisponibilidade de fornecimento com, no mínimo, 24 horas de antecedência.
- Responsabilidade pela embalagem: A empresa contratada será responsável pelo fornecimento das marmitas devidamente embaladas em materiais que garantam a integridade, conservação e temperatura ideal dos alimentos, inclusive com fornecimento de talheres descartáveis, quando solicitado.
- Flexibilidade e disponibilidade contínua: Como se trata de credenciamento, espera-se que as empresas mantenham regularidade no fornecimento durante toda a execução contratual, inclusive aos finais de semana e feriados, conforme a demanda.

3.1.2. Requisitos Técnicos

- Qualidade dos alimentos: As refeições deverão conter, no mínimo, 600g de alimentos por unidade, incluindo proteína (carne branca ou vermelha de primeira qualidade), arroz, feijão, massas, saladas e complementos variados, conforme detalhamento constante no Termo de Referência.
- Higiene e segurança alimentar: O preparo e acondicionamento das refeições deverão seguir as normas sanitárias vigentes, incluindo a RDC nº 275/2002 da ANVISA, e demais legislações correlatas, sendo passíveis de inspeção por parte da fiscalização municipal.
- Comprovação de regularidade técnica: A empresa deverá apresentar alvará de funcionamento, licenças sanitárias e demais documentos que comprovem sua aptidão técnica e legal para o exercício da atividade.
- Pessoal qualificado: É obrigatório que o estabelecimento conte com equipe técnica



capacitada, com experiência comprovada no ramo de alimentação coletiva, conforme exigência constante no edital.

- Cardápios diversificados: O fornecedor deverá disponibilizar cardápio semanal variado, previamente para a secretaria solicitante, respeitando a composição nutricional mínima estabelecida.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Discriminação dos Itens		Qtde Adquirida	Unidade Medida
1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DO TIPO MARMITEX E SELF SERVICE – SEDE		
1.1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES – SEDE, para almoço e jantar, composta dos seguintes gêneros: feijão preto e/ou carioca cozido em caldo; arroz cozido; carne bovina e/ou suína e/ou de frango preparada, massas variadas, legumes e/ou tubérculos refogados, saladas, folhosos, verduras/legumes crus/cozidos. Incluso bebidas dentre elas água mineral ou refrigerante em lata ou suco de frutas. Acompanhamento 01 par de talheres descartável e dois palitos enrolados em papel guardanapo (quando não for para almoçar/jantar no local). (a alimentação poderá sofrer alteração, desde quando para melhor e por autorização da Secretaria requisitante).	4.500	livre
1.2	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX - SEDE. - Descritivo: Fornecimento de alimentação pronta acondicionada em embalagens, tipo "marmitex" Nº 9. A composição das refeições deverá ser variada, contendo o mínimo de 600g (seiscentos gramas), composta de arroz, feijão, farofa, carne branca ou carne vermelha, de primeira qualidade e/ou mariscos e/ou filé de peixe de 1ª qualidade (frito, assado ou cozido) e/ou bife de panela com batatas e/ou assado de panela, purê de batata massas, saladas diversificadas e legumes. As refeições devem ser servidas utilizando as embalagens em isopor descartáveis com tampa, acompanhando talheres descartáveis (garfo e faca).	2.400	Livre

Discriminação dos Itens		Qtde Adquirida	Unidade Medida
1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DO TIPO MARMITEX E SELF SERVICE – DISTRITOS		
1.1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES – DISTRITOS, para almoço e jantar, composta dos seguintes gêneros: feijão preto e/ou carioca cozido em caldo; arroz cozido; carne bovina e/ou suína e/ou de frango preparada, massas variadas, legumes e/ou tubérculos refogados, saladas, folhosos, verduras/legumes crus/cozidos. Incluso bebidas	2.800	livre



dentre elas água mineral ou refrigerante em lata ou suco de frutas. Acompanhamento 01 par de talheres descartável e dois palitos enrolados em papel guardanapo (quando não for para almoçar/jantar no local). (a alimentação poderá sofrer alteração, desde quando para melhor e por autorização da Secretaria requisitante).

Discriminação dos Itens		Qtde Adquirida	Unidade Medida
1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DO TIPO MARMITEX E SELF SERVICE – TxFREITAS		
1.1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES – TxFreitas, para almoço e jantar, composta dos seguintes gêneros: feijão preto e/ou carioca cozido em caldo; arroz cozido; carne bovina e/ou suína e/ou de frango preparada, massas variadas, legumes e/ou tubérculos refogados, saladas, folhosos, verduras/legumes crus/cozidos. Incluso bebidas dentre elas água mineral ou refrigerante em lata ou suco de frutas. Acompanhamento 01 par de talheres descartável e dois palitos enrolados em papel guardanapo (quando não for para almoçar/jantar no local). (a alimentação poderá sofrer alteração, desde quando para melhor e por autorização da Secretaria requisitante).	3.800	livre

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Para atendimento à demanda das secretarias municipais por fornecimento de refeições prontas, foram consideradas as seguintes alternativas de contratação:

a) Produção própria pela administração municipal:

Avaliada como inviável, considerando que o Município não dispõe de estrutura física adequada (cozinhas industriais), pessoal técnico qualificado, insumos, logística de entrega e controle sanitário contínuo para produção e fornecimento de refeições em larga escala, em diferentes regiões do território municipal.

b) Licitação convencional por pregão eletrônico/presencial:

Alternativa possível, mas pouco eficaz diante da necessidade de atendimento eventual, variado e com prazos curtos. Além disso, não permite contratação simultânea de vários fornecedores para atender diferentes locais e horários, o que dificultaria a operacionalização do fornecimento, especialmente em situações emergenciais ou descentralizadas.

c) Contratação por credenciamento de fornecedores locais:

Identificada como a alternativa mais adequada. Permite a contratação paralela e não excludente de vários prestadores aptos, garantindo cobertura territorial, atendimento ágil, redução de custos logísticos e melhor gestão da oferta e da demanda. Além disso, promove a participação de pequenos negócios locais, atendendo ao princípio da isonomia e ao interesse público.



5.2. Justificativa Técnica

A contratação por credenciamento, prevista nos arts. 74, IV e 79, I da Lei nº 14.133/2021, é adequada tecnicamente por:

- a) Atender à imprevisibilidade de demanda e localização (inclusive distritos e zona rural);
- b) Permitir a prestação do serviço sob demanda, conforme solicitação das secretarias;
- c) Evitar dependência de um único fornecedor, com redução de risco operacional;
- d) Garantir qualidade mínima padronizada por meio de exigências sanitárias, de embalagem e composição nutricional previstas no edital.

5.3. Justificativa Econômica

5.3.1 Do ponto de vista econômico, o credenciamento apresenta vantagens em relação aos demais modelos de contratação:

- a. Remuneração apenas por serviço efetivamente prestado, eliminando riscos de pagamento por disponibilidade ou quantidades não consumidas;
- b. Valorização do comércio local e regional, estimulando a economia do município;
- c. Redução de custos indiretos, como transporte e logística, dado que os fornecedores estão localizados nas proximidades das unidades consumidoras;
- d. A concorrência indireta entre fornecedores credenciados tende a estimular a manutenção da qualidade e a moderação de preços.

Com base na análise técnica e econômica, a contratação por credenciamento se mostra como a solução mais viável, eficiente e vantajosa para o fornecimento de refeições prontas às diversas secretarias municipais. Essa opção garante o atendimento contínuo, com qualidade, flexibilidade e economicidade, respeitando os princípios da Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 A solução adotada consiste na contratação, por meio de credenciamento, de empresas especializadas no fornecimento de alimentação pronta (marmitas), devidamente acondicionadas e acompanhadas de bebidas, para atender às demandas das diversas secretarias municipais de Caravelas – BA.

6.2 Essa modalidade de contratação permite a seleção paralela e não excludente de fornecedores, conforme art. 79, I da Lei nº 14.133/2021, garantindo agilidade, descentralização e eficiência na prestação do serviço, especialmente diante da natureza eventual e geograficamente dispersa da demanda.

1. Abrangência da Solução

A prestação do serviço contempla:

- a) Fornecimento de refeições tipo marmite, com no mínimo 600g de alimento por unidade, compostas por arroz, feijão, carne de primeira qualidade (bovina, suína ou frango), guarnições



(massa, farofa, legumes), saladas e complementos.

- b) Entrega em embalagem térmica descartável, com vedação segura e resistência ao transporte, atendendo às normas da vigilância sanitária.
- c) Inclusão de talheres descartáveis e guardanapos, quando solicitado.
- d) Cardápio semanal previamente apresentado às secretarias, para controle nutricional e variabilidade alimentar.

2. Exigências de Manutenção da Qualidade

Para assegurar a qualidade e regularidade do fornecimento, os credenciados deverão:

- a. Manter padrão de qualidade dos alimentos durante toda a vigência do contrato, podendo ser notificados e, se necessário, descredenciados caso apresentem alimentos impróprios ou fora das especificações.
- b. Realizar o fornecimento em conformidade com as normas da Anvisa, especialmente as RDCs relativas ao preparo, acondicionamento, transporte e manipulação de alimentos.
- c. Disponibilizar estrutura e pessoal com qualificação e experiência na área de alimentação coletiva.
- d. Informar previamente (com no mínimo 24 horas de antecedência) eventuais indisponibilidades no fornecimento, para que a administração possa tomar as devidas providências sem prejuízo das atividades.

3. Exigências Relacionadas à Assistência Técnica (quando aplicável)

Embora o objeto do contrato não envolva equipamentos ou sistemas que demandem assistência técnica no sentido tradicional (como reparos), a assistência exigida se refere à capacidade de resposta operacional por parte do fornecedor, incluindo:

- a) Substituição imediata de refeições recusadas ou fora do padrão de qualidade;
- b) Atendimento às solicitações da administração sobre ajustes em cardápio, quantidade ou horário de entrega;
- c) Disponibilidade de canal de comunicação com representante responsável, para garantir fluidez na relação entre fornecedor e secretaria demandante;
- d) Suporte contínuo ao cumprimento das obrigações contratuais, sob pena de sanções previstas no edital.

A solução contratual por meio de credenciamento apresenta-se robusta e adequada às necessidades da Administração Pública Municipal, pois alia flexibilidade operacional, controle sanitário, atendimento descentralizado e garantia de qualidade na prestação do serviço, com exigências claras de manutenção e suporte durante toda a execução contratual.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

A contratação para fornecimento de alimentação pronta (marmitas) será parcelada em 3 lotes distintos, considerando critérios geográficos e operacionais, a saber:

- ✓ Lote 1 – Sede do Município de Caravelas



- ✓ Lote 2 – Distritos (Barcelona, Nova Tribuna, Rancho Alegre e Juerana)
- ✓ Lote 3 – Teixeira de Freitas (base de apoio municipal)

O parcelamento da contratação está fundamentado no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de dividir a contratação sempre que for técnica e economicamente viável, com o objetivo de:

1. Atender à Capacidade Operacional dos Fornecedores Locais

O parcelamento permite que microempresas e empresas de pequeno porte, com atuação restrita a determinadas localidades, possam participar do processo de credenciamento sem serem sobrecarregadas com demandas que extrapolem sua capacidade logística ou geográfica.

2. Assegurar Atendimento Regionalizado e Eficiente

A divisão por regiões facilita a logística de entrega das refeições, reduz custos de transporte e possibilita maior pontualidade e conservação dos alimentos, uma vez que os fornecedores estarão localizados próximos aos pontos de consumo.

3. Reduzir Riscos de Descontinuidade do Serviço

Ao contratar empresas distintas para cada região, a administração dilui o risco de interrupção total do fornecimento em caso de falhas pontuais de um ou mais credenciados, garantindo a continuidade do serviço essencial às atividades das secretarias municipais.

4. Promover Equidade de Oportunidades

Com o parcelamento, amplia-se a participação de fornecedores locais de diferentes regiões, promovendo a inclusão econômica e a justiça concorrencial, conforme os princípios da isonomia e do desenvolvimento regional sustentável.

Portanto, o parcelamento da contratação em 3 lotes regionais é técnica, operacional e economicamente justificado, permitindo maior controle, eficiência, equidade e segurança na execução do fornecimento de refeições prontas. Trata-se de uma medida que contribui para o alcance do interesse público, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para a referida contratação, é preciso observar todas as etapas do processo licitatório, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) elaboração de minuta do contrato;
- c) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- d) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, com



os ajustes indicados;

e) publicação e divulgação do edital e seus anexos;

f) realização do certame, com suas respectivas etapas;

g) Assinatura do contrato e envio para a publicação.

A Secretaria Municipal de Administração deverá indicar os responsáveis pela Gestão e Fiscalização dos contratos, responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1 Após análise da demanda e da natureza do objeto, verifica-se que não há contratações correlatas ou interdependentes vinculadas ao fornecimento de alimentação pronta por meio de credenciamento.

9.2 O serviço será prestado de forma autônoma, não dependendo de outros contratos administrativos para sua execução plena e eficaz. Todos os insumos, utensílios e meios logísticos necessários são de responsabilidade exclusiva dos fornecedores credenciados, conforme previsto no edital e no Termo de Referência.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

O único impacto ambiental identificado na contratação refere-se à geração de resíduos sólidos devido às embalagens descartáveis (marmitex e talheres plásticos). Como medidas mitigadoras, recomenda-se:

- ✓ Uso preferencial de embalagens recicláveis ou biodegradáveis;
- ✓ Orientação às secretarias para descarte correto dos resíduos;
- ✓ Promoção de práticas sustentáveis, como campanhas internas e parcerias para reciclagem.

Não se aplica logística reversa obrigatória, mas a gestão adequada dos resíduos gerados é suficiente para minimizar impactos ambientais.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 O **resultado pretendido** visa garantir que a contratação atenda de maneira eficiente e econômica à necessidade identificada, respeitando critérios de qualidade, prazo e custo. O objetivo é otimizar o uso dos recursos disponíveis, assegurando a viabilidade e a conformidade com as exigências legais e operacionais, além de mitigar riscos e garantir o melhor custo-benefício. A solução contratada deve ser capaz de cumprir os requisitos técnicos e operacionais, oferecendo a melhor alternativa para atender à demanda dentro das condições estabelecidas.

12. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

12.1 A presente contratação não consta no Plano de Contratações Anual (PCA), tendo em vista que a demanda encontra-se em fase de planejamento e estruturação pela Administração, conforme levantamento recente das necessidades das secretarias municipais.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO



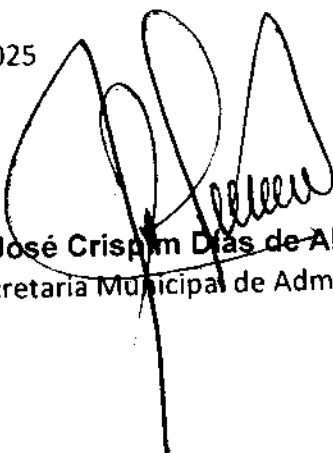
Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação por meio de credenciamento de empresas para fornecimento de refeições prontas (marmitex) é adequada, eficiente e vantajosa para o atendimento da necessidade apresentada pelas secretarias municipais de Caravelas – BA.

A solução está tecnicamente alinhada à natureza descentralizada e eventual da demanda, possibilita atendimento regionalizado por meio de parcelamento em três lotes, garante flexibilidade operacional, e promove economicidade, inclusão produtiva local e continuidade do serviço.

Trata-se, portanto, de contratação plenamente justificada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e legal, atendendo ao interesse público conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021.

(x) É viável a presente contratação;
() Não é viável a presente contratação.

CARAVELAS/BA, 23 de Abril de 2025


José Crispim Dias de Almeida
Secretaria Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO

Caravelas/BA, 23 de Abril de 2025

Ao

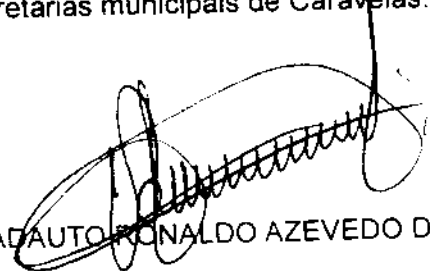
Departamento de Compras

Secretaria Municipal de Administração

Visto que a contratação em questão é viável e necessária, conforme Documento de Formalização de Demanda e ETP apresentados, solicito a elaboração do Termo de Referência, definindo o objeto e os elementos necessários para a perfeita contratação e execução dos serviços a serem contratados, de acordo com a Lei Federal 14133/21.

Solicito do setor de compras a efetuação de coleta de preços para elaboração da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS** para o Credenciamento de pessoas jurídicas, interessadas na futura e eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação através de marmitas devidamente acondicionadas, com fornecimento de bebidas, destinadas as diversas demandas das secretarias municipais de Caravelas.

Atenciosamente;


ADAUTO RONALDO AZEVEDO DA COSTA
Prefeito do Município de Caravelas - BA



SETOR DE COMPRAS

Caravelas – Bahia, 05 de Maio de 2025

Ao Exmo. ADAUTO RONALDO AZEVEDO DA COSTA

Prefeito Municipal de Caravelas - BA

Em atendimento ao Ofício de V. S.^a, estamos enviando a Planilha Orçamentária anexada, para Credenciamento de pessoas jurídicas, interessadas na futura e eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação através de marmitas devidamente acondicionadas, com fornecimento de bebidas, destinadas as diversas demandas das secretarias municipais de Caravelas.

O valor estimado para a presente contratação foi apurado com base em consulta ao Sistema do Banco de Preços, em conformidade com as disposições legais vigentes, que regula as licitações e contratos administrativos. Essa metodologia assegura transparência, economicidade e aderência aos parâmetros de mercado, proporcionando uma estimativa fundamentada para a celebração da contratação.

Cordialmente,



Rubens Pereira Torres
Divisão de Compras e Patrimônio
Portaria Nº 06/2025



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE MARMITAS DEVIDAMENTE ACONDICIONADAS, COM FORNECIMENTO DE BEBIDAS, DESTINADA AS DIVERSAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CARAVELAS.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação visa atender à necessidade contínua e pontual de fornecimento de alimentação pronta (marmitex) para servidores públicos municipais que atuam em campo, fora da sede administrativa, ou em jornadas prolongadas de trabalho, nas diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Caravelas, como Obras, Agricultura, Assistência Social, Saúde, entre outras.

2.2 Considerando que o Município não dispõe de estrutura própria para preparo e distribuição de refeições em quantidade suficiente, com padrão de qualidade e cobertura geográfica adequada, torna-se essencial contratar empresas especializadas, que possam fornecer as refeições de forma segura, higiênica e dentro dos prazos operacionais exigidos.

2.3 A alimentação fornecida tem papel fundamental na manutenção das condições de trabalho, produtividade e bem-estar dos servidores, especialmente em atividades externas, de campo ou emergenciais, sendo, portanto, indispensável ao regular funcionamento da máquina pública.

2.4 Além disso, o fornecimento de refeições atende também a situações de interesse público e caráter assistencial, como eventos comunitários, mutirões de serviços, ações emergenciais e apoio a populações vulneráveis.

2.5 Dessa forma, a contratação é necessária, urgente e plenamente justificada, garantindo continuidade dos serviços públicos essenciais e assegurando condições adequadas de trabalho aos servidores do Município.

2.6. DO CREDENCIAMENTO

2.6.1 CONSIDERANDO, a demanda apresentada ao Município, nas especialidades a seguir relacionadas;

2.6.2. CONSIDERANDO que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

2.6.3 Parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados. Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento.

2.6.4. Os serviços que serão prestados são necessários à manutenção das atividades desenvolvidas pelas Secretarias e Departamentos do município, especificamente as Secretarias



de Obras e Agricultura, principalmente quando os servidores estão realizando serviços fora da sede do município.

2.6.5 Ressalta-se que o Município não possui capacidade para fazer o atendimento de acordo com o objeto, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

2.6.6. Justifica-se, portanto, a prestação dos serviços mencionados para possibilitar a realização dos serviços diversos, com eficiência e eficácia por profissionais capacitados.

2.6.7 Caracterizado o interesse de observar todos as pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições de poder público, configurar-se-á a inviabilidade de competição contemplada no caput do art. 74, inciso IV da Lei Federal n. 14.133/2021, com as alterações subsequentes, estando plenamente atendidos os princípios previstos pelo art. 5 da Lei de Licitações.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:



I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS/MATERIAIS:

4.1. As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, conforme valores apresentados nas planilhas de cada item deste Termo de Referência. As quantidades são estimadas, de acordo com a demanda de cada item/serviço.

Discriminação dos Itens		Qtde Adquirida	Unidade Medida	Preço Unitário
1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DO TIPO MARMITEX E SELF SERVICE – SEDE			
1.1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES – SEDE, para almoço e jantar, composta dos seguintes gêneros: feijão preto e/ou carioca cozido em caldo; arroz cozido; carne bovina e/ou suína e/ou de frango preparada, massas variadas, legumes e/ou tubérculos refogados, saladas, folhosos, verduras/legumes crus/cozidos. Incluso bebidas dentre elas água mineral ou refrigerante em lata ou suco de frutas. Acompanhamento 01 par de talheres descartável e dois palitos enrolados em papel guardanapo (quando não for para almoçar/jantar no local). (a alimentação poderá sofrer alteração, desde quando para melhor e por autorização da Secretaria requisitante).	4.500	livre	R\$ 30,00
1.2	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX - SEDE. - Descritivo: Fornecimento de alimentação pronta acondicionada em embalagens, tipo "marmitex" Nº 9. A composição das refeições deverá ser variada, contendo o mínimo de 600g (seiscentos gramas), composta de arroz, feijão, farofa, carne branca ou carne vermelha, de primeira qualidade e/ou mariscos e/ou filé de peixe de 1ª qualidade (frito, assado ou cozido) e/ou bife de panela com batatas e/ou assado de panela, purê de batata massas, saladas diversificadas e legumes. As refeições devem	2.400	Livre	R\$ 26,00



ser servidas utilizando as embalagens em isopor descartáveis com tampa, acompanhando talheres descartáveis (garfo e faca).

Discriminação dos Itens		Qtde Adquirida	Unidade Medida	Preço Unitário
1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DO TIPO MARMITEX E SELF SERVICE – DISTRITOS			
1.1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES – DISTRITOS, para almoço e jantar, composta dos seguintes gêneros: feijão preto e/ou carioca cozido em caldo; arroz cozido; carne bovina e/ou suína e/ou de frango preparada, massas variadas, legumes e/ou tubérculos refogados, saladas, folhosos, verduras/legumes crus/cozidos. Incluso bebidas dentre elas água mineral ou refrigerante em lata ou suco de frutas. Acompanhamento 01 par de talheres descartável e dois palitos enrolados em papel guardanapo (quando não for para almoçar/jantar no local). (a alimentação poderá sofrer alteração, desde quando para melhor e por autorização da Secretaria requisitante).	2.800	livre	R\$ 30,00

Discriminação dos Itens		Qtde Adquirida	Unidade Medida	Preço Unitário
I	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DO TIPO MARMITEX E SELF SERVICE – TxFREITAS			
1.1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES – TxFreitas, para almoço e jantar, composta dos seguintes gêneros: feijão preto e/ou carioca cozido em caldo; arroz cozido; carne bovina e/ou suína e/ou de frango preparada, massas variadas, legumes e/ou tubérculos refogados, saladas, folhosos, verduras/legumes crus/cozidos. Incluso bebidas dentre elas água mineral ou refrigerante em lata ou suco de frutas. Acompanhamento 01 par de talheres descartável e dois palitos enrolados em papel guardanapo (quando não for para almoçar/jantar no local). (a alimentação poderá sofrer alteração, desde quando para melhor e por autorização da Secretaria requisitante).	3.800	livre	R\$ 33,50

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O fornecimento deverá ser prestado pelos fornecedores credenciados mediante autorização da Secretaria Municipal solicitante.

5.2. A Secretaria solicitante ficará responsável pela retirada dos itens, sendo dispensada a responsabilidade da entrega dos mesmos pela(s) empresa(s) credenciada(s).



5.3. Para o correto e efetivo fornecimento dos itens exigidos, a Contratada deverá disponibilizar as marmitas devidamente acondicionadas em material que mantenha a qualidade dos alimentos, conforme já estimado e descrito no presente Termo de Referência.

5.4. Ainda, espera-se que as empresas credenciadas mantenham, durante todo o decorrer da execução contratual firmada com o Município, a qualidade dos alimentos a serem fornecidos aos servidores públicos, podendo ser notificada caso seja percebido o fornecimento de alimentos impróprios para o consumo e/ou de baixa qualidade.

5.5. A(s) credenciada(s) deverá(ão) informar o setor solicitando com antecedência de no mínimo 24 horas, caso não tenha funcionamento de estabelecimento/ fornecimento de alimentação em determinado dia, por qualquer que seja o motivo, a fim de não prejudicar o bom andamento dos serviços.

5.6. A credenciada deverá possuir pessoal técnico devidamente preparado, qualificado e com experiência na atividade do ramo, suficiente para atender a demanda dos itens solicitados.

5.7. A CONTRATADA deverá proceder ao fornecimento utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários ao perfeito fornecimento, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

5.8. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios técnicos ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

5.9. A credenciada deverá responsabilizar-se pelo envio e frete das mercadorias, buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados e, ainda, obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

5.10. O aceite dos materiais não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

5.11. Por ocasião do recebimento dos itens, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte.

5.12. Todos os materiais deverão ser de 1ª qualidade e estar de acordo com as normas e legislação pertinente para cada um.

5.13. Por ocasião do recebimento dos itens, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a proponente vencedora a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.

5.14. Caso os itens sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.



5.15. Os quantitativos descritos em Anexo ao Edital constituem mera previsão, dimensionada de acordo com a demanda atualmente existente, não ficando o Município, obrigado a executá-los e/ou adquiridos integralmente.

6. DA SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 meses.

6.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

6.3. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14.133/2021.

6.4. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. O profissional designado tem a incumbência de:

a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços/materiais, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços/materiais contratados/adquiridos;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

7.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições



técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de CARAVELAS – BA.

7.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.7. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

7.8. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

8.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

8.2. Executar/entregar os serviços/materiais conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

8.3. Executar/entregar os serviços/materiais no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

8.4. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços/materiais executados/entregues;

8.5. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

8.6. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de CARAVELAS – BA, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.8. Fornecer sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de CARAVELAS – BA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.10. Comunicar à Prefeitura do Município de CARAVELAS – BA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de CARAVELAS – BA;



8.12. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de CARAVELAS – BA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

8.14. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

8.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de CARAVELAS - BA, cujas reclamações se obriga a atender;

8.16. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de CARAVELAS - BA na execução/entrega dos serviços/materiais serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução/entrega dos serviços/materiais;

9.2. Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

9.4. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

9.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

9.6. A Prefeitura do Município de CARAVELAS – BA, através de servidor designado, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

9.7. Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

9.8. Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista na letra "a" do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:



a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do

contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.5. A sanção prevista na letra "c" do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.6. A sanção prevista na "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 11.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 11.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7. A sanção estabelecida na letra "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.8. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.11. Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 01.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.12. A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



10.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.16. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de CARAVELAS – BA, em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o teste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

11.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.3. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de CARAVELAS - BA.

11.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

11.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

11.8. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de CARAVELAS - BA.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de CARAVELAS, para o exercício de 2025, bem como



dotações do ano subsequente, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

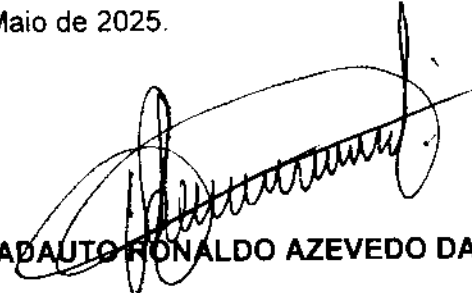
13.1. O prestador de serviço será descredenciado nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das exigências previstas neste termo;
- b) Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços;

13.2. Obedecidas às condições previstas no Termo de Credenciamento, o credenciado poderá a qualquer tempo, pedir o desligamento com 30 (trinta) dias de antecedência. Em se tratando de mudança de CNPJ e razão social, isto caracteriza a existência de outra entidade. Portanto, deverá ser efetuada nova solicitação de credenciamento e, providenciado o descredenciamento do prestador que deixou de existir.

13.3. Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CARAVELAS, BA, 05 de Maio de 2025.


ADAUTO RONALDO AZEVEDO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE DO PREFEITO

Caravelas/BA, 06 de Maio de 2025

Determino o encaminhamento dos presentes autos ao Setor Contábil para que informe acerca da existência ou não de disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa solicitada, na hipótese de eventual celebração de contrato.

Posteriormente a manifestação do Setor de Contabilidade, existindo a disponibilidade financeira Autorizo a Abertura do Processo Administrativo.

Pelo presente, determino a autuação desta solicitação e seus documentos anexos, com anexação de capa, para fins de formalização de processo administrativo.

Cumpridas estas determinações, retornem os autos para decisão administrativa de minha competência.



ADAUTO RONALDO AZEVEDO DA COSTA
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E DOTAÇÃO

1 - Declaro, para os fins legais, especialmente do quanto consta na Lei de Responsabilidade Fiscal, que existem recursos orçamentários e financeiros para o atendimento da despesa de que trata este processo de Inexigibilidade através de Credenciamento, no valor **estimado de R\$ 408.700,00 (quatrocentos e oito mil e setecentos reais)**, que será realizada exclusivamente no exercício de 2025, constando do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Orçamento Anual, nesta última na seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e respectivo saldo da referida dotação;

REFEIÇÕES

UNIDADE: 2.04.01
ATIVIDADE: 4.122.0002.2.107
ATIVIDADE: 5.181.0002.2.108
UNIDADE: 2.06.01
ATIVIDADE: 12.122.0003.2.120
UNIDADE: 2.07.01
ATIVIDADE: 23.122.0005.2.036
UNIDADE: 2.09.01
ATIVIDADE: 15.122.0008.2.136
UNIDADE: 4.01.02
ATIVIDADE: 8.122.0077.2.161
UNIDADE: 3.01.01
ATIVIDADE: 16.122.006.2.127
ATIVIDADE: 17.001.006.2.129
ATIVIDADE: 18.002.006.2.130

2 - Não haverá impacto orçamentário-financeiro em qualquer dos exercícios orçamentários financeiros seguintes porque despesa deste único exercício.

3 - O pagamento da despesa ocorrerá com recursos financeiros do órgão competente.

4 - A metodologia de cálculos levou-se em conta cada um dos valores totalizados no final.

Caravelas 06 de Maio de 2025



Emerson Guimarães Mota
Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN)



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO

Caravelas/BA, 06 de Maio de 2025.

A ILMA. SRA.
ROSILENY ROCHA LACORTE
AGENTE DE CONTRATAÇÃO MUNICIPAL

Senhora Agente de Contratação,

Cumpridas as formalidades exigidas pela Lei nº 14133/21, **AUTORIZO** a Agente de contratação e sua equipe a proceder à instauração do processo de chamamento público para o Credenciamento de pessoas jurídicas, interessadas na futura e eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação através de marmitas devidamente acondicionadas, com fornecimento de bebidas, destinadas as diversas demandas das secretarias municipais de Caravelas, na modalidade de inexigibilidade, inclusive que o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** seja devidamente autuado, protocolado e numerado.

JUSTIFICATIVA:

A presente contratação se justifica pela necessidade contínua e pontual de fornecimento de refeições prontas, devidamente acondicionadas, para atender aos servidores das diversas secretarias do Município de Caravelas, especialmente em ocasiões que demandam deslocamentos, serviços em campo, plantões ou atividades fora da sede administrativa, notadamente nas Secretarias de Obras, Agricultura e outras com atuação operacional intensiva.

A Administração Pública Municipal não dispõe de estrutura própria para produção e distribuição de alimentação em escala suficiente, o que inviabiliza o atendimento interno dessa demanda. Diante disso, a contratação de empresas especializadas visa suprir essa lacuna de forma eficiente, garantindo que os servidores recebam alimentação adequada, o que contribui diretamente para a manutenção da produtividade, saúde e bem-estar durante o exercício de suas funções.

Sob a perspectiva do interesse público, a solução proposta busca assegurar a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo Município, evitando interrupções nas ações governamentais por falta de suporte logístico mínimo, como a alimentação dos trabalhadores. Trata-se, portanto, de medida indispensável para assegurar o bom funcionamento da máquina pública, com foco na eficiência administrativa e na valorização dos servidores.

Atenciosamente,



ADAUTO RONALDO AZEVEDO DA COSTA
Prefeito do Município de Caravelas – BA



**AUTORIZAÇÃO
ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Base Legal: Art. 74, Inciso IV, Art. 79, Inciso I da Lei 14.133/2021

SOLICITANTE

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável: José Crispim Dias de Almeida

Assunto: Marmitex com Babidas

Valor Estimado Mensal: R\$ 408.700,00 (quatrocentos e oito mil e setecentos reais)

N.º PROCESSO

093/2025

DATA: 07/05/2025

TIPO

- ☐ Aquis. Bens/Mat. Consumo
☒ Prestação de Serviço
☐ Execução de Obra
☐ Locação de Imóvel

OBJETO A SER ADQUIRIDO OU CONTRATADO

Credenciamento de pessoas jurídicas, interessadas na futura e eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação através de marmitas devidamente acondicionadas, com fornecimento de bebidas, destinadas as diversas demandas das secretarias municipais de Caravelas.

Em: 07/05/2025

José Crispim Dias de Almeida
Secretária Municipal de ADMINISTRAÇÃO

Solicito da Secretaria Municipal de Finanças que informe sobre a existência de saldo orçamentário e financeiro, para que sejam obedecidos os trâmites legais.

Em: 07/05/2025

José Crispim Dias de Almeida
Secretaria Municipal de Administração

RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS

Declaro para os fins legais, especialmente do quanto consta na Lei de Responsabilidade Fiscal, que existem recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento da despesa de que trata o presente processo, que será realizada a partir do exercício em vigor, constando do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Orçamento Anual nesta última, constando na DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA anexo. O recurso disponível para o pagamento da despesa está na fonte identificada na dotação.

Fonte de Recurso: ☒ Próprio ☒ Vinculado

Em: 07/05/2025

Emerson Guimarães Mota
SECRETARIA DE FINANÇAS

AUTORIZAÇÃO DO GESTOR

Autorizo o procedimento de todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Em: 07/05/2025

ADALTON RINALDO AZEVEDO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATAÇÃO DIRETA

- ☐ Dispensa
☐ Inexigibilidade
☒ Credenciament

LICITAÇÃO

- ☐ Pregão
☐ Concorrência
☒ Diálogo Competitivo

FORMA DE FORNECIMENTO

- ☐ Entrega Única
☐ Parcelado
☒ Contrato

Vigência: Até 31/12/2025



Caravelas (BA), 07 de Maio de 2025.

À

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

NESTA

REFERENTE: Elaboração de minuta do Edital e Contrato Administrativo de Licitação para atender o PA 093/2025

Atendendo a solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com o objetivo prioritário Credenciamento de pessoas jurídicas, interessadas na futura e eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação através de marmitas devidamente acondicionadas, com fornecimento de bebidas, destinadas as diversas demandas das secretarias municipais de Caravelas.

Solicito desta Divisão de Licitação, que proceda a elaboração de uma minuta de Edital e Contrato Administrativo, conforme documentação anexa.

Atenciosamente,



ADAUTO RONALDO AZEVEDO DA COSTA
Prefeito do Município de Caravelas - BA



Caravelas (BA), 12 de Maio de 2025.

Ao

DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Senhor Consultor,

Encaminho a V.Sa. todo o processo referente ao Processo Administrativo nº 093/2025, enviado pela Agente de Contratação, referente ao Credenciamento nº 006/2025, para Credenciamento de pessoas jurídicas, interessadas na futura e eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação através de marmitas devidamente acondicionadas, com fornecimento de bebidas, destinadas as diversas demandas das secretarias municipais de Caravelas, devidamente formalizado até o momento, para análise e parecer.

Atenciosamente,



ADAUTO RONALDO AZEVEDO DA COSTA
Prefeito do Município de Caravelas - BA



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo: nº 093/2025

Credenciamento nº 006/2025

Base legal: Art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021

Interessado: **Secretaria Municipal de Administração (SEAD)**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/21. CREDENCIAMENTO. Credenciamento de pessoas jurídicas, interessadas na futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação através de marmitas devidamente acondicionadas, com fornecimento de bebidas destinada as diversas demandas das secretarias municipais de Caravelas. OBEDIÊNCIA AOS PARÂMETROS DA LEI FEDERAL 14.133/2021. LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada à Procuradoria Jurídica Municipal, na qual requer análise jurídica da legalidade do processo administrativo que objetiva o "Credenciamento de pessoas jurídicas, interessadas na futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação através de marmitas devidamente acondicionadas, com fornecimento de bebidas destinada às diversas demandas das secretarias municipais de Caravelas", por meio de credenciamento, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

O processo administrativo veio instruído com: documento de formalização da demanda; ofício oriundo da Secretaria Municipal de Administração com solicitação ao Chefe do Executivo para contratação de empresa para fornecimento de alimentos; minuta do edital, dentre outros.

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do § 4º, do artigo 53, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021).

É o que basta relatar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos da Constituição Federal de 1988, a licitação é prevista como regra geral para a contratação de obras, serviços, compras e alienações pelo Poder Público, com o objetivo de resguardar princípios administrativos



fundamentais, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Tal exigência visa assegurar a isonomia entre os concorrentes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Nesse sentido, o artigo 37, inciso XXI, da Carta Magna assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por ser exceção, o afastamento do dever de licitar deve ser acolhido pela administração pública apenas em casos excepcionais e que tenham respaldo legal, sob pena de desvirtuamento do mandamento constitucional.

Dentre as hipóteses excepcionais previstas na legislação, inclui-se o credenciamento, previsto no art. 79, da Lei nº 14.133/21, como um procedimento auxiliar das licitações e contratações públicas, destinado a permitir que a Administração Pública selecione, de forma isonômica e não exclusiva, interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos para prestar serviços ou fornecer bens quando convocados, *in verbis*:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;



- III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
- IV - na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
- V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
- VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Nesse contexto, o credenciamento se caracteriza como uma forma de contratação direta baseada na inviabilidade de competição, uma vez que todos os interessados que preencham os requisitos do edital podem ser habilitados para prestar os serviços ou fornecer os bens, sem limitação do número de participantes. Tal modelo busca atender ao interesse público, garantindo ampla participação dos interessados e evitando possíveis prejuízos decorrentes da restrição indevida de fornecedores.

No caso em análise, pretende-se realizar o credenciamento de pessoas jurídicas, interessadas na futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação através de marmitas devidamente acondicionadas, com fornecimento de bebidas destinada às diversas demandas das secretarias municipais de Caravelas, conforme solicitação anexa ao processo, observando-se os princípios e diretrizes estabelecidos na legislação vigente, especialmente os requisitos definidos no edital de chamamento público.

Diante desse contexto, justifica-se a adoção do credenciamento como modalidade de contratação, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dada a inviabilidade de competição para os serviços a serem prestados ou fornecimento de produtos.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o procedimento de credenciamento em tela atende aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, em especial ao disposto no art. 79, inciso I, que autoriza a contratação de forma paralela e não excludente, quando viável e vantajosa para a Administração.

Assim, atendidos os pressupostos legais, a Administração poderá formalizar a contratação, por meio de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, recomenda-se a adoção das providências administrativas necessárias para a regular tramitação e formalização do contrato, garantindo a plena legalidade e segurança jurídica do procedimento.

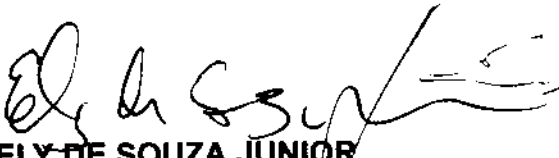


Ademais, frisa-se que o presente parecer limita-se à análise estritamente jurídica da questão, não cabendo a esta assessoria jurídica ingressar no mérito administrativo dos atos praticados pelos gestores públicos.

É o parecer, S.M.J.

Submeto à douta consideração superior.

Caravelas/BA, em 12 de maio de 2025.


ELY DE SOUZA JUNIOR
Assessor Jurídica
Portaria 001/2025

ANA RAQUEL CASTRO BONIN
Assessora Jurídica
Portaria 02/2025


RODRYGO FERREIRA PEREIRA
Assessora Jurídica
Portaria 03/2025



INEXIGIBILIDADE Nº 032/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2025
CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

RATIFICAÇÃO

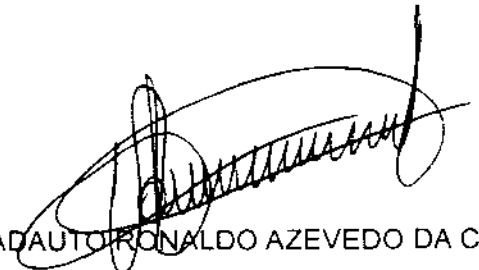
RATIFICO o presente termo de Inexigibilidade nº 032/2025, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. O contrato deverá ter valor estimado tomando com base nos preços apresentados na cotação realizado pelo setor de compras, sendo parte integrante do Anexo I do Edital de Credenciamento 006/2025.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas, interessadas na futura e eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação através de marmitas devidamente acondicionadas, com fornecimento de bebidas, destinadas as diversas demandas das secretarias municipais de Caravelas.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, inciso XLIII, 74, IV e Art. 79 I, da Lei Federal 14133/21.

VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

MUNICÍPIO Caravelas, Estado da Bahia, em 14 de maio de 2025.



ADAUTO RONALDO AZEVEDO DA COSTA
Prefeito do Município de Caravelas - BA

Licitações



INEXIGIBILIDADE Nº 032/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2025
CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

RATIFICAÇÃO

RATIFICO o presente termo de Inexigibilidade nº 032/2025, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. O contrato deverá ter valor estimado tomando com base nos preços apresentados na cotação realizado pelo setor de compras, sendo parte integrante do Anexo I do Edital de Credenciamento 006/2025.

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE MARMITAS DEVIDAMENTE ACONDICIONADAS, COM FORNECIMENTO DE BEBIDAS, DESTINADA AS DIVERSAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CARAVELAS.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, inciso XLIII, 74, IV e Art. 79 I, da Lei Federal 14133/21.

VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

MUNICÍPIO Caravelas, Estado da Bahia, em 14 de maio de 2025.

ADALTO RONALDO AZEVEDO DA COSTA
Prefeito do Município de Caravelas - BA



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 093/2025

O **MUNICÍPIO DE CARAVELAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.689/0001-19, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, 65, centro, Caravelas, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. ADAUTO RONALDO AZEVEDO DA COSTA, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 2143/2023, comunica que está procedendo ao Chamamento Público para fins de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas, interessadas na **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE MARMITAS DEVIDAMENTE ACONDICIONADAS, COM FORNECIMENTO DE BEBIDAS, DESTINADA AS DIVERSAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CARAVELAS, CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**. A documentação será recebida para análise a partir de **16 DE MAIO DE 2025**, no horário das 08:00 as 13:00hrs, no setor de Licitações. A partir do recebimento da documentação, a Comissão de Licitações, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise e posterior emissão de declaração de aptidão.

1. DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE MARMITAS DEVIDAMENTE ACONDICIONADAS, COM FORNECIMENTO DE BEBIDAS, DESTINADA AS DIVERSAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CARAVELAS, CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.1.1. O prazo de duração para o sistema de credenciamento, como um todo, manter-se-á aberto enquanto manter-se vigente, permitindo que, neste lapso temporal, novos interessados se habilitem (condicionado ao atendimento das exigências regulamentares), na forma do art. 79, I da Lei Federal 14.133/21.

1.1.2. O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no Anexo III deste Edital e apresentação dos documentos de **HABILITAÇÃO** conforme item 3 deste edital.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. E também é previsto no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.



1.4 A forma de execução e entrega dos itens objetos do certame, seus quantitativos, valores, prazos e demais informações, estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.5. O fornecimento deverá ser prestado pelos fornecedores credenciados mediante autorização da Secretaria Municipal solicitante.

1.6. A Secretaria solicitante ficará responsável pela retirada dos itens, sendo dispensada a responsabilidade da entrega dos mesmos pela(s) empresa(s) credenciada(s).

1.7. Para o correto e efetivo fornecimento dos itens exigidos, a Contratada deverá disponibilizar as marmitas devidamente acondicionadas em material que mantenha a qualidade dos alimentos, conforme já estimado e descrito no presente Termo de Referência (Anexo I).

1.8. Ainda, espera-se que as empresas credenciadas mantenham, durante todo o decorrer da execução contratual firmada com o Município, a qualidade dos alimentos a serem fornecidos aos servidores públicos, podendo ser notificada caso seja percebido o fornecimento de alimentos impróprios para o consumo e/ou de baixa qualidade.

1.9. A(s) credenciada(s) deverá(ão) informar o setor solicitando com antecedência de no mínimo 24 horas, caso não tenha funcionamento de estabelecimento/ fornecimento de alimentação em determinado dia, por qualquer que seja o motivo, a fim de não prejudicar o bom andamento dos serviços.

1.10. A credenciada deverá possuir pessoal técnico devidamente preparado, qualificado e com experiência na atividade do ramo, suficiente para atender a demanda dos itens solicitados.

1.11. A CONTRATADA deverá proceder ao fornecimento utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários ao perfeito fornecimento, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

1.12. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios técnicos ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento

1.13. A credenciada deverá responsabilizar-se pelo envio e frete das mercadorias, buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados e, ainda, obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

1.14. O aceite dos materiais não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

1.15. Por ocasião do recebimento dos itens, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte.

1.16. Todos os materiais deverão ser de 1ª qualidade e estar de acordo com as normas e legislação pertinente para cada um.

1.17. Por ocasião do recebimento dos itens, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou



em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a proponente vencedora a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.

1.18. Caso os itens sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

1.19. Os quantitativos descritos em Anexo ao Edital constituem mera previsão, dimensionada de acordo com a demanda atualmente existente, não ficando o Município, obrigado a executá-los e/ou adquiridos integralmente.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de CARAVELAS – BA.

2.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

2.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.10. A obtenção de benefícios a que se refere o item 2.9. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a empresa apresentar declaração de observância desse limite na licitação previsto no art. 4º § 2º da Lei nº 14.133/2021.



2.11. Em se tratando de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá ser apresentada também a certidão expedida pela Junta Comercial ou Pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME ou EPP, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua apresentação, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123 de 2006, e declaração de enquadramento em conformidade com o artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014), afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014), devidamente assinada pelo Representante Legal da empresa, conforme modelo que segue em anexo ao Edital.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- f) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público

3.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **Cartão do CNPJ/MF**;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (**Dívida Ativa da União** e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade perante a fazenda **estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda **municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;



- f) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- g. Declaração Única (Anexo IV);

3.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

3.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) Alvará de Localização e Funcionamento da empresa;
- b) Alvará da Vigilância Sanitária (Municipal ou Estadual);
- c) Solicitação de Credenciamento e Declarações correspondente ao Lote Credenciado (Anexo III).

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante protocolo, toda a documentação de habilitação prevista no ITEM 3, e deverá conter fora do envelope a seguinte ETIQUETA:

MUNICÍPIO DE CARAVELAS - BA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

PROCESSO LICITATÓRIO CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

ENVELOPE 01: "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

NOME INTERESSADO (RAZÃO SOCIAL):

Nº CNPJ/CPF:

4.2. O agente de contratação e equipe de apoio poderão, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.3. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

4.4. Havendo mais de um interessado na mesma especialidade na primeira sessão pública, a ordem de classificação será determinada por sorteio público.

4.5. Protocolos de interessados apresentados posteriormente a primeira sessão pública deste credenciamento/chamada pública, serão credenciados na ordem da data e horário do protocolo.

4.6. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de contratação e equipe de apoio em prazo não superior a 07 (sete) dias, contados a partir da data do protocolo de entrega.

5. DOS RECURSOS

5.1. O interessado não habilitado, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação.



5.2. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de CARAVELAS - BA, situada à Rua Barão do Rio Branco, 65, centro, Caravelas, Estado da Bahia, ou através do e-mail: licitacao@caravelas.ba.gov.br.

5.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo prefeito Municipal.

6.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do site eletrônico www.caravelas.ba.gov.br e publicada no Diário Oficial do Município.

7. DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município.

7.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3. Os serviços deverão ser realizados no Município de CARAVELAS - BA, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.4. A minuta do credenciamento/contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. Os materiais a serem entregues pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;

8.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

8.3. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de CARAVELAS - BA até 30 (trinta) dias mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.



8.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de CARAVELAS - BA.

8.7. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.8. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de CARAVELAS - BA.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1. A Prefeitura Municipal de CARAVELAS - BA poderá promover o credenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias serão descredenciados.

9.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

9.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Licitação, entregues e protocolados, das 08h00 às 13h00, ou através do e-mail licitacao@caravelas.ba.gov.br.

10.2. Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



10.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. As obrigações do Credenciado constam no Anexo I – Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução/entrega dos serviços/materiais.

12.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos materiais e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

12.4. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

12.6. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela.

12.7. Estando os serviços/materiais de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

12.8. A Prefeitura Municipal de CARAVELAS - BA, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução/entrega, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Termo de Referência e demais cominações legais.

12.9. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

13. DAS SANÇÕES

13.1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista na letra "a" do item 13.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 13.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista na letra "b" do item 13.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.



13.6. A sanção prevista na letra "c" do item 13.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 13.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção prevista na "d" do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 13.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. A sanção estabelecida na letra "d" do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

13.9. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 13.2 (multa) deste contrato.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12. Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 13.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.13. A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 13.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo essa submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.



14.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de CARAVELAS - BA.

14.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

14.4. A Prefeitura Municipal de CARAVELAS - BA poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DESTA LICITAÇÃO NÃO IMPLICARÁ DIREITO À CONTRATAÇÃO.

14.7. As normas disciplinadoras do processo licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir toda e qualquer questão que derivar do Contrato decorrente deste Edital de Chamada Pública, fica eleito o foro de Caravelas, BA, que é Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. DOS ANEXOS DO EDITAL

16.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento ;

Anexo IV – Modelo de Declaração Única;

CARAVELAS, BA, 16 de maio de 2025.


ADAUTO RONALDO AZEVEDO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



CREDENCIAMENTO 006/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE MARMITAS DEVIDAMENTE ACONDICIONADAS, COM FORNECIMENTO DE BEBIDAS, DESTINADA AS DIVERSAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CARAVELAS.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Caravelas, por meio de suas diversas Secretarias, necessita promover a contratação de serviços de fornecimento de refeições prontas (quentinhas/marmitex), destinadas a atender demandas rotineiras de servidores públicos, durante atividades administrativas, operacionais ou eventos institucionais.

A presente justificativa tem por objeto embasar a adoção do instrumento de credenciamento, com fundamento no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de credenciamento de interessados para prestação de serviços nas mesmas condições previamente definidas pela Administração Pública, sempre que a natureza do objeto assim o permitir e não houver exclusividade ou limitação da competição.

Abrangência Territorial

A demanda abrange a Sede e Distritos do município de Caravelas e seus principais distritos, a saber:

- Santo Antônio de Barcelona
- Nova Tribuna
- Rancho Alegre
- Juerana
- Demais localidades pertencentes ao território municipal

Além disso, inclui-se, de forma excepcional e fundamentada, o município de Teixeira de Freitas, cidade polo regional. Tal inclusão justifica-se pelo fato de que uma parcela significativa de servidores municipais, de diversas secretarias, desloca-se regularmente até aquele município para atendimento a demandas administrativas, reuniões técnicas, tratativas intergovernamentais, capacitações, diligências junto a órgãos públicos e outras atividades vinculadas ao interesse público.

Justificativa do Credenciamento



A modalidade de credenciamento se mostra a mais adequada pelos seguintes motivos:

- Pluralidade de fornecedores locais e regionais, que prestam serviços semelhantes em localidades diversas;
- Impossibilidade de exclusividade ou monopólio, dada a dispersão geográfica e necessidade de atendimento simultâneo em diferentes pontos;
- Eficiência administrativa, ao permitir o atendimento conforme a localização e disponibilidade do prestador credenciado;
- Atendimento às peculiaridades logísticas, considerando áreas rurais e urbanas de difícil acesso ou distantes da sede;
- Garantia de economicidade e melhor aproveitamento de recursos públicos, com pagamento apenas pelos serviços efetivamente utilizados (demanda variável);
- Flexibilidade operacional, essencial para atender situações imprevisíveis, emergenciais ou de deslocamento de equipes de trabalho.

Previsão Legal

A contratação por meio de credenciamento encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- Art. 79 – “É permitida a realização de credenciamento de interessados para prestação de serviços ou fornecimento de bens, quando houver inviabilidade de competição em razão da natureza do serviço ou da possibilidade de múltiplos prestadores executarem o objeto nas mesmas condições.”

Tal instrumento possibilita a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, considerando que todos os fornecedores interessados e habilitados possam ser credenciados, observadas as condições previamente fixadas em edital.

CONSIDERANDO, a demanda apresentada ao Município, nas especialidades a seguir relacionadas;

CONSIDERANDO que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados. Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento.

Os serviços que serão prestados são necessários à manutenção das atividades desenvolvidas pelas Diversas Secretarias do município, principalmente quando os servidores estão realizando serviços fora da sede do município.

Ressalta-se que o Município não possui capacidade para fazer o atendimento de acordo com o objeto, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

Justifica-se, portanto, a prestação dos serviços mencionados para possibilitar a realização dos serviços diversos, com eficiência e eficácia por profissionais capacitados.

Caracterizado o interesse de observar todos as pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições de poder público, configurar-se-á a inviabilidade de competição contemplada no caput do art. 74, inciso IV da Lei Federal n. 14.133/2021, com as alterações subsequentes, estando plenamente atendidos os princípios previstos pelo art. 5 da Lei de Licitações.



Diante do exposto, a celebração de credenciamento para fornecimento de refeições prontas e marmitex atende ao interesse público, garantindo qualidade, economicidade, abrangência e eficiência no atendimento às demandas institucionais do Município de Caravelas/BA, seus distritos e, excepcionalmente, Teixeira de Freitas, pela justificável demanda administrativa de servidores nesse local

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;



III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS/MATERIAIS:

4.1. As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, conforme valores apresentados nas planilhas de cada item deste Termo de Referência. As quantidades são estimadas, de acordo com a demanda de cada item/serviço.

Lote I - Sede

item	Descritivo	Quant. Estimada	Unid de Medida	Vlr. Unit.
1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES – SEDE , para almoço e jantar, composta dos seguintes gêneros: feijão preto e/ou carioca cozido em caldo; arroz cozido; carne bovina e/ou suína e/ou de frango preparada, massas variadas, legumes e/ou tubérculos refogados, saladas, folhosos, verduras/legumes crus/cozidos. Incluso bebidas dentre elas água mineral ou refrigerante em lata ou suco de frutas. Acompanhamento 01 par de talheres descartável e dois palitos enrolados em papel guardanapo (quando não for para almoçar/jantar no local). (a alimentação poderá sofrer alteração, desde quando para melhor e por autorização da Secretaria requisitante). Peso Mínimo 600gr	4.500	Conforme Descritivo	R\$ 30,00
2	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX - SEDE. - Descritivo: Fornecimento de alimentação pronta acondicionada em embalagens, tipo "marmitex" Nº 9. A composição das refeições deverá ser variada, contendo o mínimo de 600g (seiscentos gramas), composta de arroz, feijão, farofa, carne branca ou carne vermelha, de primeira qualidade e/ou mariscos e/ou filé de peixe de 1ª qualidade (frito, assado ou cozido) e/ou bife de panela com batatas e/ou assado de panela, purê de batata massas, saladas diversificadas e legumes. As refeições devem ser servidas utilizando as embalagens em isopor descartáveis com tampa, acompanhando talheres descartáveis (garfo e faca).	2400	Conforme Descritivo	R\$ 26,00

Lote II - Distritos

item	Descritivo	Quant. Estimada	Unid de Medida	Vlr. Unit.
1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES – DISTRITOS , para almoço e jantar, composta dos seguintes gêneros: feijão preto e/ou carioca cozido em caldo; arroz cozido; carne bovina e/ou suína e/ou de frango preparada, massas variadas, legumes e/ou tubérculos refogados, saladas, folhosos, verduras/legumes crus/cozidos. Incluso bebidas dentre elas água mineral ou refrigerante em lata ou suco de frutas. Acompanhamento 01 par de talheres descartável e dois palitos enrolados em papel guardanapo (quando não for para almoçar/jantar no local). (a alimentação poderá sofrer alteração, desde quando para melhor e por autorização da Secretaria requisitante). Peso Mínimo 600gr.	2.800	Conforme Descritivo	R\$ 30,00

Lote III - Teixeira de Freitas

item	Descritivo	Quant. Estimada	Unid de Medida	Vlr. Unit.
------	------------	-----------------	----------------	------------



1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES – Tx Freltas , para almoço e jantar, composta dos seguintes gêneros: feijão preto e/ou carioca cozido em caldo; arroz cozido; carne bovina e/ou suína e/ou de frango preparada, massas variadas, legumes e/ou tubérculos refogados, saladas, folhosos, verduras/legumes crus/cozidos. Incluso bebidas dentre elas água mineral ou refrigerante em lata ou suco de frutas. Acompanhamento 01 par de talheres descartável e dois palitos enrolados em papel guardanapo (quando não for para almoçar/jantar no local). (a alimentação poderá sofrer alteração, desde quando para melhor e por autorização da Secretaria requisitante). Peso Mínimo 600gr.	3.800	Conforme Descritivo	R\$ 33,50
---	---	-------	---------------------	-----------

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O fornecimento deverá ser prestado pelos fornecedores credenciados mediante autorização da Secretaria Municipal solicitante.

5.2. A Secretaria solicitante ficará responsável pela retirada dos itens, sendo dispensada a responsabilidade da entrega dos mesmos pela(s) empresa(s) credenciada(s).

5.3. Para o correto e efetivo fornecimento dos itens exigidos, a Contratada deverá disponibilizar as marmitas devidamente acondicionadas em material que mantenha a qualidade dos alimentos, conforme já estimado e descrito no presente Termo de Referência.

5.4. Ainda, espera-se que as empresas credenciadas mantenham, durante todo o decorrer da execução contratual firmada com o Município, a qualidade dos alimentos a serem fornecidos aos servidores públicos, podendo ser notificada caso seja percebido o fornecimento de alimentos impróprios para o consumo e/ou de baixa qualidade.

5.5. A(s) credenciada(s) deverá(ão) informar o setor solicitando com antecedência de no mínimo 24 horas, caso não tenha funcionamento de estabelecimento/ fornecimento de alimentação em determinado dia, por qualquer que seja o motivo, a fim de não prejudicar o bom andamento dos serviços.

5.6. A credenciada deverá possuir pessoal técnico devidamente preparado, qualificado e com experiência na atividade do ramo, suficiente para atender a demanda dos itens solicitados.

5.7. A CONTRATADA deverá proceder ao fornecimento utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários ao perfeito fornecimento, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

5.8. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios técnicos ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

5.9. A credenciada deverá responsabilizar-se pelo envio e frete das mercadorias, buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados e, ainda, obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

5.10. O aceite dos materiais não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.



5.11. Por ocasião do recebimento dos itens, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte.

5.12. Todos os materiais deverão ser de 1ª qualidade e estar de acordo com as normas e legislação pertinente para cada um.

5.13. Por ocasião do recebimento dos itens, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a proponente vencedora a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.

5.14. Caso os itens sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

5.15. Os quantitativos descritos em Anexo ao Edital constituem mera previsão, dimensionada de acordo com a demanda atualmente existente, não ficando o Município, obrigado a executá-los e/ou adquiridos integralmente.

6. DA SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 meses.

6.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

6.3. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14.133/2021.

6.4. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. O profissional designado tem a incumbência de:

a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços/materiais, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços/materiais contratados/adquiridos;



d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

7.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de CARAVELAS – BA.

7.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.7. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

7.8. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

8.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

8.2. Executar/entregar os serviços/materiais conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

8.3. Executar/entregar os serviços/materiais no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

8.4. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços/materiais executados/entregues;

8.5. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

8.6. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de CARAVELAS – BA, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.8. Fornecer sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de CARAVELAS – BA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;



8.10. Comunicar à Prefeitura do Município de CARAVELAS – BA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de CARAVELAS – BA;

8.12. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de CARAVELAS – BA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

8.14. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

8.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de CARAVELAS - BA, cujas reclamações se obriga a atender;

8.16. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de CARAVELAS - BA na execução/entrega dos serviços/materiais serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução/entrega dos serviços/materiais;

9.2. Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

9.4. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

9.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

9.6. A Prefeitura do Município de CARAVELAS – BA, através de servidor designado, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

9.7. Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

9.8. Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.



10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista na letra "a" do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



10.5. A sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do

contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.5. A sanção prevista na letra "c" do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.6. A sanção prevista na "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 11.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 11.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7. A sanção estabelecida na letra "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.8. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.11. Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 01.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.12. A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o



contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.16. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de CARAVELAS – BA, em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o teste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

11.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.3. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de CARAVELAS - BA.

11.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

11.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

11.8. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de CARAVELAS - BA.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de CARAVELAS, para o exercício de 2025, bem como



dotações do ano subsequente, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas.

UNIDADE: 2.04.01

ATIVIDADE: 4.122.0002.2.107

ATIVIDADE: 6.181.0002.2.108

UNIDADE: 2.06.01

ATIVIDADE: 12.122.0003.2.120

UNIDADE: 2.07.01

ATIVIDADE: 23.122.0005.2.036

UNIDADE: 2.09.01

ATIVIDADE: 15.122.0008.2.136

UNIDADE: 4.01.02

ATIVIDADE: 8.122.007.2.161

UNIDADE: 3.01.01

ATIVIDADE: 10.122.006.2.127

ATIVIDADE: 10.301.006.2.129

ATIVIDADE: 10.302.006.2.130

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

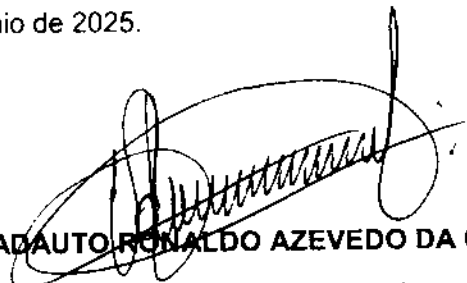
13.1. O prestador de serviço será descredenciado nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das exigências previstas neste termo;
- b) Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços;

13.2. Obedecidas às condições previstas no Termo de Credenciamento, o credenciado poderá a qualquer tempo, pedir o desligamento com 30 (trinta) dias de antecedência. Em se tratando de mudança de CNPJ e razão social, isto caracteriza a existência de outra entidade. Portanto, deverá ser efetuada nova solicitação de credenciamento e, providenciado o descredenciamento do prestador que deixou de existir.

13.3. Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CARAVELAS, BA, 16 de Maio de 2025.


ADAUTO RONALDO AZEVEDO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



CREDENCIAMENTO Nº. 006/2025

CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº xxx/2025

O MUNICÍPIO DE CARAVELAS, SC, Inscrição no CNPJ sob nº 13.761.689/0001-19, através de sua Prefeito, representado neste ato pelo Sr. ADAUTO RONALDO AZEVEDO DA COSTA, inscrito no CPF sob nº xxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade de CARAVELAS - BA, doravante denominada de CREDENCIANTE, e XXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade Estado de, CEP xxxxx, doravante denominado de CREDENCIADO, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação - Credenciamento Processo Licitatório nº 093/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado, **CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE MARMITAS DEVIDAMENTE ACONDICIONADAS, COM FORNECIMENTO DE BEBIDAS, DESTINADA AS DIVERSAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CARAVELAS.**

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação - Credenciamento Processo Licitatório nº 093/2025.

2.2. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 093/2025, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1. O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento quinzenal, nos termos do Edital de regência.

3.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3. Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLAÚSULA IV – DO VALOR DOS ITENS DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada material a ser entregue pelo Credenciado, conforme demanda:

--



4.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de CARAVELAS – BA, em até 30 (trinta) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4. Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6. É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8. O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9. A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10. Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, bem como poderá sofrer reajusto pelo índice INPC quando for o caso.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

- a) Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;
- b) Executar/entregar os serviços/materiais conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- c) Executar/entregar os serviços/materiais no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços/materiais executados/entregues;



- e) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- f) Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de CARAVELAS – BA, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) Fornecer sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de CARAVELAS – BA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- j) Comunicar à Prefeitura do Município de CARAVELAS – BA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- k) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de CARAVELAS – BA;
- l) Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de CARAVELAS – BA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- m) Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- n) Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- o) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de CARAVELAS - BA, cujas reclamações se obriga a atender;
- p) Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de CARAVELAS - BA na execução/entrega dos serviços/materiais serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução/entrega dos serviços/materiais;
- b) Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;



- d) Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- e) Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- f) A Prefeitura do Município de CARAVELAS – BA, através de servidor designado, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;
- g) Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
- h) Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2. Na aplicação das sanções serão considerados:



7.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3. A sanção prevista na letra "a" do item 7.1.1 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.4. A sanção prevista na letra "b" do item 7.1.1 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

7.4.1. se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

7.4.2. se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

7.4.3. se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

7.4.4. se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.5. A sanção prevista na letra "c" do item 7.1.1 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.6 A sanção prevista na "d" do item 7.1.1 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.1.1, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.7. A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.1.1 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.8. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.1.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.1.1. (multa) deste contrato.



7.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.10. A aplicação das sanções previstas no item 7.1.1 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.11. Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.1.1 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.12. A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.1.1 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.15. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.16. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1. O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



11.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos art. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de CARAVELAS, BA.

CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O Município de CARAVELAS – BA encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de CARAVELAS, para o exercício de 2025, bem como dotações do ano subsequente, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Caravelas - BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

CARAVELAS, BA, XX de XXXXXXXX de 2025.

MUNICÍPIO DE CARAVELAS, BA

ADAUTO RONALDO AZEVEDO DA COSTA –

PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CREDENCIADA

CNPJ



CREDENCIAMENTO Nº. 006/2025

CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de CARAVELAS, BA.

DADOS CADASTRAIS

RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

CIDADE

UF

TELEFONE

CELULAR

E-MAIL

BANCO

AGÊNCIA

CONTA CORRENTE

CNPJ

INC. ESTADUAL (SE HOUVER)

Razão social da empresa, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de: (especificar serviço(s) abaixo conforme tabela do **ANEXO RELAÇÃO DOS ITENS DO CREDENCIAMENTO (EM ANEXO AO EDITAL)**).

ITEM	QTDE. (ESTIMADA)	UN.	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇO	VALOR UN. R\$	VALOR TOTAL (ESTIMADO)
------	---------------------	-----	-----------------------	------------------	------------------------------

DECLARA, para os devidos fins:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;



- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital do Processo Licitatório - Credenciamento nº 006 2025 – P.A. nº 093/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

(Razão Social) _____, inscrita no
CNPJ/MF nº _____, sediada no
endereço _____,

na cidade de _____, por
seu representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final
subscreve, **DECLARA EXPRESSAMENTE** a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e
processo em referência, QUE:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Caravelas - BA ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

j) Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa CPF _____

Nome da Proponente
CNPJ _____

Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAVELAS
CNPJ N: 13.761.689/0001-19
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025 – PA Nº 093/2025

O MUNICÍPIO DE CARAVELAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.761.689/0001-19, sediado na Rua Barão do Rio Branco nº 65 – Caravelas –BA – Cep 45900-000, por meio das demandas das diversas Secretarias Municipais, através da Comissão de Licitação, devidamente autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal, Adauto Ronaldo Azevedo da Costa, torna público que encontra-se aberto o CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE MARMITAS DEVIDAMENTE ACONDICIONADAS, COM FORNECIMENTO DE BEBIDAS, DESTINADA AS DIVERSAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CARAVELAS, As inscrições ficarão abertas por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data da primeira publicação, da Ratificação do processo de Inexigibilidade, podendo ser contratados novos credenciados, conforme rotatividade prevista em edital, na vigência deste, desde que obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Administração Municipal, com base nos artigos 6º, inciso XLIII, 74, IV e Art. 79 I, da Lei Federal 14133/21. Caravelas 16 de Maio de 2025. ADAUTO RONALDO AZEVEDO DA COSTA

Prefeito do Município de Caravelas – BA

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) reclamou, durante viagem de trabalho da China, do casamento da universa que ele e o primeiro-dama R. Fátima da Silva, a filha, tiveram com o dirigente da China, N. Hu.



Lula declara a ministros que vazamento foi 'desleal'

Alguns dizem que a imprensa brasileira não é a imprensa que trouxe a liberdade política ao Brasil, mas a imprensa da ditadura que ajudou a estabelecer a democracia.

Dos onze ministros que viram um governo falido, cinco estavam no janta oferecido por X. Impagando os favores (Agricultural, Alexandre Chidiha, Sadiet, Simone Tibet e Planejamento), Mauro Vieira (Relações Internacionais) e José Costa (Casa Civil).

Depois do desabafo do presidente, Paulinha tirou o celular do bolso e mostrou que tinha recebido mensagens de torcedores que tentavam apenas assustar, mas não tinham a seriedade e a credibilidade de um jornalista.

© 2000 Blackwell Science Ltd
 Journal of Internal Medicine 247: 155–161
 ISSN 0954-6820
 Published by Blackwell Science Ltd
 108 Cowley Road, Oxford OX4 1JF, UK
 and 350 Main Street, Malden, MA 02148, USA

sa. Já raro admitia que falou com um repórter, mas que o profissional já estava com a história apurada e só queria checar detalhes. Disse que não colaborou com a reportagem.

Rui Costa ficou em silêncio naquele momento, segundo relatos. Aportado desde o início, o moço dispôs-se pelo vazamento, o ex-moço da vida pública, a "pequena" moço, a "pequena" moço, a "pequena" moço, a "pequena" moço.

Costa viu "falso amigo" contra si ao ser apontado como principal suspeito de ter vazado a lista da primeira-dama tática. Ele, de acordo com a publicação paulista, tem dito que o problema não é a imprensa, mas sim "isto ou aquilo", e também "frituras" no próprio governo dela. Procurando o ministro não conseguiu.

CGU VÊ POSSÍVEL CONFLITO DE INTERESSES

A Controladora-Geral da União (CGU) constatou possíveis irregularidades de administração da Casa Civil, da Câmara Municipal e do Conselho Municipal de Planejamento do Programa de Aceleração de Crescimento (PAC) para obras nos municípios Iguaçu e Itaipó, no interior do Paraná.

Na região, o nome da pastoreira tinha fazenda, mas registrada em nome de uma alçada local. A Comissão de Ética Pública (CEP) da Presidência concluiu, sempre ao processo, o procurador, por meio de sua assessoria, o ministro preferiu não se manifestar.

Em agosto de 2023, a CGU recebeu uma denúncia e identificou a “situação que podem configurar, em tese, conflito de interesses da infração ao Código de Conduta da Alta Administração”.

MINISTRO AFIRMA SER 'PESSOALMENTE A FAVOR' DE CPMI

Instituto de Estudos Sociais e Políticos
 Universidade Federal do Rio de Janeiro
 Rua Marquês de São Carlos, 118
 Maracanã, Rio de Janeiro, RJ, 20201-900, Brasil
 E-mail: marcelo@iesp.ufrj.br
 Telefone: (21) 2518-1111
 Fax: (21) 2518-1111

Wagner disse acreditar que a "Sociedade Mercantil" saíra respondendo por parte do "lamentoso". Ele ponderou, porém, ter "modo" de que a comissão "atrapalhe" Investidores.

O ministro deu declaração em uma audiência na Comissão de Fiscalização e Controle do Senado, logo após ser questionado pelo líder da oposição no Congresso, senador Rogerio Marinho (PFL-RN).

ZABELLI DIZ QUE NÃO SOBREVIVERIA NA CADEIA

A deputada federal Carla Zanchett (PFL) chamou de "injustiça" a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de condená-la a 10 anos de prisão e afirmou que não sobreviveria na cadeia. Segundo a parlamentar, presidente da Câmara, "Ingo Moura é publicitário, tem um 'sinal verde' no bolso do PFL na Casa, sustenta Garibaldi, para que seja punida a suspensão da ação penal".

"Ainda que se a injustiça da decisão, eu vou seguir a decisão. Então eu sigo a lei, eu sigo ordem judicial. Se acontecer de ter a prisão, eu vou me apresentar para a prisão. Mas eu hoje não me sinto culpado. Eu ainda tenho uma conta, eu tenho que ser cuidado lá, pra não."

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ NOVO - BAHIA
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 015/2016 - Objeto: AQUÍFERO, para aquisição de 01 (uma) Unidade: 001/2016 - MAT. A. Cimento Portland 2020-2025 de 04.500 Kg de marca e/ou qualquer outra equivalente. Interessados no presente: apt@tanguanovobahia.com.br, Tanguá Nova - BA - CEP: 45.665-275.
Ponto de contato: Daniel de Jesus
Fone: 75 3333.1111

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ
CNPJ Nº. 14.198.543/0001-70
PREGÃO ELETRÔNICO RP006/2025
PREGÃO ELETRÔNICO RP006/2025, Objeto: ROTAÇÃO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE SANGUE DO HEMOCENTRO DE ITORORÓ, COM O VALOR ESTIMADO DE R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). O processo encontra-se em fase de abertura de propostas, com o prazo de recebimento das propostas até o dia 15 de maio de 2025, às 14h30min, no endereço eletrônico: <https://www.comprasnet.gov.br/procato>. Para mais informações, consulte o Edital nº 001/2025, disponível no link: <https://www.comprasnet.gov.br/procato>. O processo encontra-se em fase de abertura de propostas, com o prazo de recebimento das propostas até o dia 15 de maio de 2025, às 14h30min, no endereço eletrônico: <https://www.comprasnet.gov.br/procato>. Para mais informações, consulte o Edital nº 001/2025, disponível no link: <https://www.comprasnet.gov.br/procato>.

SECRETARIA MUNICIPAL DE NOVA SERRA
CIVIL 15.934.420/001-44
2º PRB: 00043 CRELINA ELETRÔNICO Nº 7401925

[illegible][illegible][illegible][illegible][illegible]

CRENCIAMENTO Nº. 006/2025**CRENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CRENCIAMENTO**

Ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de CARAVELAS, BA.

DADOS CADASTRAIS

RAZÃO SOCIAL: CINTIA FARIAS SIQUEIRA

ENDEREÇO: RUA GONÇALO COELHO, N 68

CIDADE: CARAVELAS

UF:BA

TELEFONE: 73 99946-7104 CELULAR: 73 99950-5179 E-MAIL:CINTIA.FARIASSIQ26@GMAIL.COM

BANCO: SICOOB

AGÊNCIA: 3021

CONTA CORRENTE: 288934

CNPJ: 44102585000126

INC. ESTADUAL : 187.078.306

CINTIA FARIAS SIQUEIRA, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CRENCIAMENTO para prestação de serviços de: (especificar serviço(s) abaixo conforme tabela do **ANEXO RELAÇÃO DOS ITENS DO CRENCIAMENTO (EM ANEXO AO EDITAL)**).

Lote I - Sede

item	Descritivo	Quant. Estimada	Unid de Medida	Vir. Unit.	Vir. Total
2	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX - SEDE. - Descritivo: Fornecimento de alimentação pronta acondicionada em embalagens, tipo "marmitex" Nº 9. A composição das refeições deverá ser variada, contendo o mínimo de 600g (seiscentos gramas), composta de arroz, feijão, farofa, carne branca ou carne vermelha, de primeira qualidade e/ou mariscos e/ou filê de peixe de 1ª qualidade (frito, assado ou cozido) e/ou bife de panela com batatas e/ou assado de panela, purê de batata massas, saladas diversificadas e legumes. As refeições devem ser servidas utilizando as embalagens em isopor descartáveis com tampa, acompanhando talheres descartáveis (garfo e faca).	2400	Conforme Descritivo	R\$ 26,00	R\$ 62.400,00

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital do Processo Licitatório - Credenciamento nº 006 2025 – P.A. nº 093/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;

Caravelas/BA, 21 de maio de 2025.



Cintia Farias Siqueira
CPF: 044.771.415-56

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

CINTIA FARIAS SIQUEIRA

CPF

044.771.415-56

CNPJ

44.102.585/0001-26

Data de Abertura

03/11/2021

Nome Empresarial

CINTIA FARIAS SIQUEIRA 04477141556

Capital Social

2.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

03/11/2021

Endereço Comercial

CEP

45900-000

Logradouro

10A RUA RUA GONCALO COELHO

Número

69

Complemento

CASA

Bairro

TANCREDO NEVES

Município

CARAVELAS

UF

BA

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

03/11/2021

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Fornecedor(a) de alimentos preparados para empresas, independente

Atividade Principal (CNAE)

5620-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

Ocupações Secundárias

Confeiteiro(a) independente

Pizzaiolo(a) em domicílio, independente

Cozinheiro(a) que fornece refeições prontas e embaladas para consumo independente

Proprietário(a) de restaurante, independente

Marmiteiro(a) independente

Atividades Secundárias (CNAE)

1091-1/02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria

5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê

5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

5611-2/01 - Restaurantes e similares

5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.102.585/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/11/2021
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
CINTIA FARIAS SIQUEIRA 04477141556

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
56.11-2-01 - Restaurantes e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
10 R RUA GONCALO COELHO

NÚMERO
69

COMPLEMENTO
CASA

CEP
45.900-000

BAIRRO/DISTRITO
TANCREDO NEVES

MUNICÍPIO
CARAVELAS

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CINTIA.FARIASSIQ@GMAIL.COM

TELEFONE
(73) 9995-0517

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/05/2025 às 08:02:21 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CINTIA FARIAS SIQUEIRA 04477141556
CNPJ: 44.102.585/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:29:13 do dia 15/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/10/2025.

Código de controle da certidão: **8BE2.7CDC.3BD4.2BE0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Caravelas
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 65
CENTRO - CARAVELAS - BA CEP: 45900-000
CNPJ: 13.761.889/0001-19

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000054/2025.E

Nome/Razão Social: **CINTIA FARIAS SIQUEIRA**
Nome Fantasia: **DELÍCIAS DA BONECA**
Inscrição Municipal: **4300616** CPF/CNPJ: **44.102.585/0001-26**
Endereço: **RUA GONCALO COELHO, 69 CASA**
TANCREDO NEVES CARAVELAS - BA CEP: 45900-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER
PAGOS POSTERIORMENTE, F. CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS
TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 15/04/2025 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **14/06/2025**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **7600010859950000311894060000054202504152**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua
autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://caravelas.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 21/05/2025 às 11:26:43



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20252704490**

RAZÃO SOCIAL CINTIA FARIAS SIQUEIRA 04477141556	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 187.078.306	CNPJ 44.102.585/0001-26

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/05/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CINTIA FARIAS SIQUEIRA 04477141556 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 44.102.585/0001-26
Certidão nº: 27881291/2025
Expedição: 21/05/2025, às 08:14:33
Validade: 17/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CINTIA FARIAS SIQUEIRA 04477141556 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.102.585/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 44.102.585/0001-26
Razão Social: CINTIA FARIAS SIQUEIRA 04477141556
Endereço: RUA AVENIDA DA LIBERDADE 116 / NOVA COREIA / CARAVELAS / BA / 45900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/05/2025 a 02/06/2025

Certificação Número: 2025050404285697600403

Informação obtida em 21/05/2025 08:10:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00815664E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 21/05/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: CINTIA FARIAS SIQUEIRA

CNPJ: 44.102.585/0001-26

Endereço: RUA GONÇALO COELHO, N 68 - BAIRRO TANCREDO NEVES - CARAVELAS/BA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quarta-feira, 21 de maio de 2025



Alvará

DE LICENÇA Nº 00109/ 2025

PARA

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL

CINTIA FARIAS SIQUEIRA

ME FANTASIA

DELICIAS DA BONECA

ENDEREÇO

RUA GONCALO CORREIA 69 CASA MANFREDO NEVES

- CARAVELAS - BA

ATIVIDADE

FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS

INSCRIÇÃO

CÓDIGO CONTRIBUINTE

5620101

CAD. ECONÔMICO

4300616

CPF/CNPJ

44.102.585/0001-26

RESTRIÇÕES

ESTÁ DE ACORDO COM O CÓDIGO DE POSTURA E O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO
MUNICÍPIO LEI MUNICIPAL 413/2015.

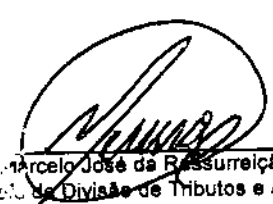
HORARIO DE FUNCIONAMENTO 08:00:00 ÀS 18:00:00

DATA EMISSÃO

27/01/2025

VALIDADE

31/12/2025

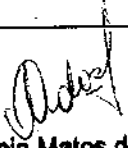

Marcelo José da Ressurreição Pereira
Chefe da Divisão de Tributos e Arrecadação
Portaria 023/2025



ALVARÁ SANITÁRIO

ANO: 2025

Nº: 055/ 2025

NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA: CINTIA FARIAS SIQUEIRA		CPF OU CNPJ: 44.102.585/0001-26	
DENOMINAÇÃO COMERCIAL - NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO: DELÍCIAS DA BONECA			
ENDEREÇO - LOGRADOURO: RUA GONÇALO COELHO		Nº: 69	CEP: 45.900-000
BAIRRO/ DISTRITO: TANCREDO NEVES	MUNICÍPIO: CARAVELAS- BA	FONE: ***	
TIPO DE ESTABELECIMENTO NEGÓCIO OU ATIVIDADE: FORNECIMENTO DE MARMITEX			
O ESTABELECIMENTO ACIMA ESTÁ AUTORIZADO (A) A FUNCIONAR, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº354 DE 07 DE JULHO DE 2011.			
PRAZO DE VALIDADE: 31/12/2025			
LOCAL: CARAVELAS, BAHIA		DATA: 26/03/2025	
AUTORIDADE DE SAÚDE:  Odineia Matos dos Anjos Coord. da Vigilância Sanitária Portaria nº 042/2025			

DECLARAÇÃO ÚNICA

CINTIA FARIAS SIQUEIRA, inscrita no CNPJ/MF nº 44.102.585/0001-26, sediada na RUA GONÇALO COELHO, N 68, na cidade de Caravelas/Bahia, por seu representante legal, CPF 044.771.415-56 e portador do RG 15.462.024-63, que ao final subscreve, **DECLARA EXPRESSAMENTE** a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Caravelas - BA ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

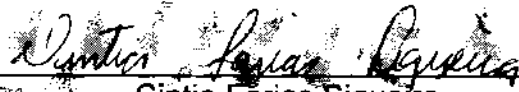
g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

j) Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Caravelas/BA, 21 de maio de 2025.



Cintia Farias Siqueira
CPF: 044.771.415-56



Restaurante Carenagem
Carenagem Alimentos Ltda
CNPJ 14.976.680/0001-98 INSC EST. 007.051.794-ME

CREDENCIAMENTO Nº. 006/2025 CREDENCIAMENTO –

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de CARAVELAS, BA.

DADOS CADASTRAIS

RAZÃO SOCIAL : CARENAGEM ALIMENTOS LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA DAS PALMEIRAS Nº 210 -CENTRO

CIDADE: CARAVELAS

UF: BA

TELEFONE: 73-3297-128

CELULAR: 73999813382E-MAIL:

RESTAURANTECARENAGEM@GMAIL.COM

BANCO: SICOOB 756

AGÊNCIA: 3021

CONTA CORRENTE: 24101-6

CNPJ: 14.976.680/0001-98

INC. ESTADUAL (SE HOVER):007051794-ME

A EMPRESA **CARENAGEM ALIMENTOS LTDA**, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de: (especificar serviço(s) abaixo conforme tabela do **ANEXO RELAÇÃO DOS ITENS DO CREDENCIAMENTO (EM ANEXO AO EDITAL)**).

LOTE 1-SEDE



Restaurante Carenagem

Carenagem Alimentos Ltda

CNPJ 14.976.680/0001-98 INSC EST. 007.051.794-ME

item	Descritivo	Quant. Estimada	Unid de Medida	Vir. Unit.	VALOR TOTAL
1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES - SEDE , para almoço e jantar, composta dos seguintes gêneros: feijão preto e/ou carioca cozido em caldo; arroz cozido, carne bovina e/ou suína e/ou de frango preparada, massas variadas, legumes e/ou tubérculos refogados, saladas, folhosos, verduras/legumes crus/cozidos. Incluso bebidas dentre elas água mineral ou refrigerante em lata ou suco de frutas. Acompanhamento 01 par de talheres descartável e dois palitos enrolados em papel guardanapo (quando não for para almoçar/jantar no local). (a alimentação poderá sofrer alteração, desde quando para melhor e por autorização da Secretária requisitante). Peso Mínimo 600gr	4.500	Conforme Descritivo	R\$ 30,00	135.000,00
2	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX - SEDE . - Descritivo: Fornecimento de alimentação pronta acondicionada em embalagens, tipo "marmitex" Nº 9. A composição das refeições deverá ser variada, contendo o mínimo de 600g (seiscentos gramas), composta de arroz, feijão, farofa, carne branca ou carne vermelha, de primeira qualidade e/ou mariscos e/ou filé de peixe de 1ª qualidade (frito, assado ou cozido) e/ou bife de panela com batatas e/ou assado de panela, purê de batata, massas, saladas diversificadas e legumes. As refeições devem ser servidas utilizando as embalagens em isopor descartáveis com tampa, atrelando talheres descartáveis (garfo e faca).	2400	Conforme Descritivo	R\$ 26,00	62.400,00

DECLARA, para os devidos fins:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital do Processo Licitatório - Credenciamento nº 006/2025 - P.A. nº 093/2025, acatando-as em sua totalidade;

4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;



Restaurante Carenagem

Carenagem Alimentos Ltda

CNPJ 14.976.680/0001-98 INSC EST. 007.051.794-ME

5)QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

6)QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I - Termo de Referência;

19 DE MAIO DE 2025 -CARAVELAS -BA.

CARENAGEM ALIMENTOS LTDA
ANTONIO CARLOS AGRELO MARQUES

CNPJ 14.976.680/0001-98
CARENAGEM ALIMENTOS LTDA
AV. D. M. PALMEIRA, 210 - CEB. JAC
CEP 45.800-000 - CARAVELAS - BA



Restaurante Carenagem

Carenagem Alimentos Ltda

CNPJ 14.976.680/0001-98 INSC EST. 007.051.794-ME

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

(Razão Social) Carenagem Alimentos Ltda _____
inscrita no CNPJ/MF nº 14.976.680/0001-98 _____, sediada
Av. das Palmeiras, 210 - Centro

_____, na cidade de Caravelas Ba. _____, por
seu representante legal, CPF 125.135.985-04 _____ e portador do RG 24.459.892-48, que ao final
subscreve, **DECLARA EXPRESSAMENTE** a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e
processo em referência, QUE:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor
de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da
Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado,
observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da
Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea
por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou
transacionar com a Administração Pública de Caravelas - BA ou quaisquer de seus órgãos
descentralizados (inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021);

e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus
anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta
apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas
assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções
coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em
definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações
prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto
da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

j) Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do
art. 299 do Código Penal.

Caravelas, 19 de Maio de 2025

Antonio Carlos Agrello Marques Cpf-125.135.985-04
Carenagem Alimentos
Ltda
Cnpj: 14.976.680/0001-98

14.976.680/0001-98
CARENAGEM ALIMENTOS LTDA - ME
AV. DAS PALMEIRAS, 210 - CENTRO
CEP 45.900-000 - CARAVELAS - BA

—

—

1000

**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO E A DE OLIVEIRA DE
CARAVELAS ME
EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA CARENAGEM ALIMENTOS LTDA**

ELIETE DE OLIVEIRA MARQUES, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Belo Horizonte/MG, nascida em 13/11/1962, empresária, portadora da C.I nº 03.169.803-40/SSP-BA, CPF nº. 329.202.195-72, residente e domiciliada na Rua Ernesto Caetano, nº 139, Centro, Caravelas/BA, CEP – 45.900-000, EMPRESÁRIA com sede na Rua das Palmeiras, nº 210, Centro, Caravelas/BA, CEP – 45.900-000, inscrita na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o NIRE nº 29104662951 em 30/01/2012 e inscrita no CNPJ nº. 14.976.680/0001-98, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº. 10.406/2002 com redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº. 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, uma vez que admitiu o sócio **ANTONIO CARLOS AGRELLO MARQUES**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Caravelas/BA, nascido em 17/11/1958, empresário, portador da C.N.H nº. 03170014510 DETRAN/BA CPF nº. 125.135.985-04, residente e domiciliado na Rua Ernesto Caetano, nº 139, Centro, Caravelas/BA, CEP – 45.900-000, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

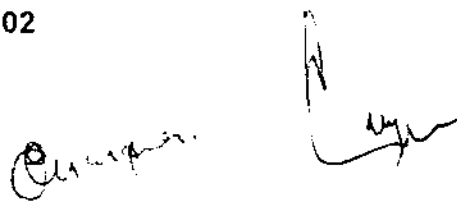
CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial **CARENAGEM ALIMENTOS LTDA** e terá sede na Rua das Palmeiras, nº 210, Centro, Caravelas/BA, CEP – 45.900-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto da sociedade será: Restaurante; Minimercado; Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP); Comércio Varejista de Bebidas; Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social será de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

O sócio **Antonio Carlos Agrello Marques**, integraliza neste ato em moeda corrente do País 50.000 (Cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) e a sócia **Eliete de Oliveira Marques** integraliza neste ato 50.000 (Cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) com o capital da firma empresário E A de Oliveira de Caravelas ME, conforme tabela na folha nº 02.

Continua na folha nº 02



Nome	quotas	valor- R\$	participação
Eliete de Oliveira Marques	50.000	50.000,00	50%
Antonio Carlos Agrello Marques	50.000	50.000,00	50%
Total	100.000	100.000,00	100%

CLÁUSULA QUARTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme art. 1.052 CC/2002.

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio Antonio Carlos Agrello Marques, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SETIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual por todos os sócios.

CLÁUSULA NONA: O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao termino de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa.

O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

Continua na folha nº 03

Eliaques

lynn

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo o artigo 1.085 do CC/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Administrador declara sob as penas da lei que não está incurso em qualquer crime previsto em lei ou restrições legais, que possam impedi-lo de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011 do CC/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes elegem o foro de Caravelas-BA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que os administradores renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma.

Caravelas/BA, 03 de março de 2016

Eliete de Oliveira Marques
ELIETE DE OLIVEIRA MARQUES

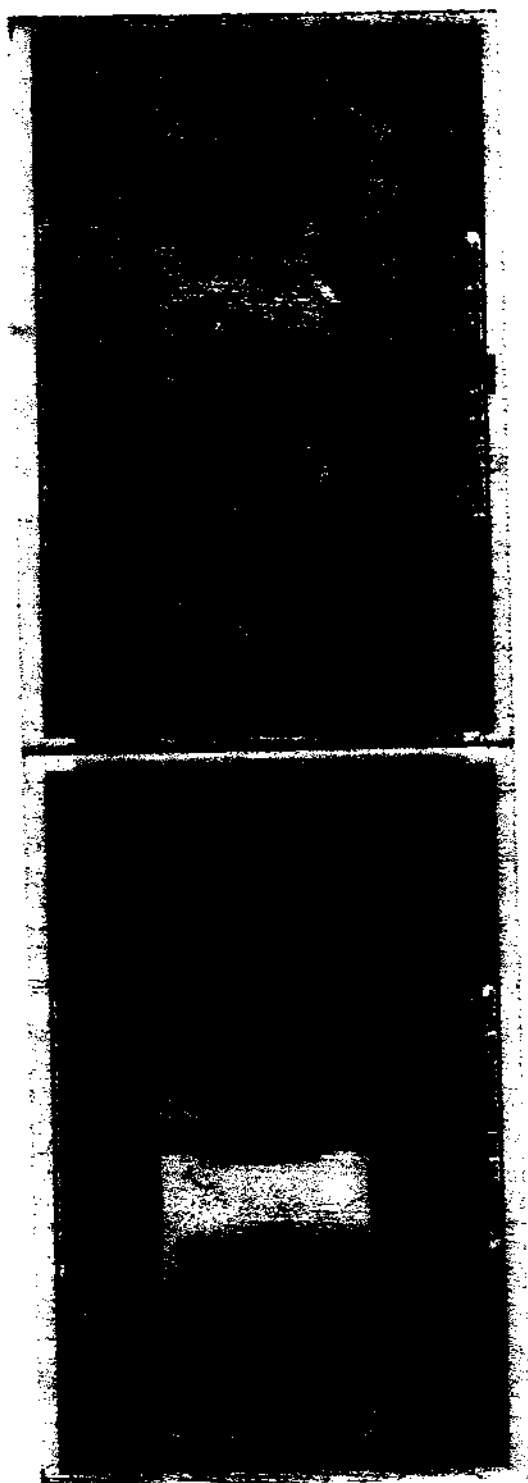
Antonio Carlos Agrello Marques
ANTONIO CARLOS AGRELLO MARQUES

Boleto de Autenticidade
Título de direito de crédito de Bahia
Ata Notarial ou de Registro
2016.00000000-0
CARLOS DA T. GONCALVES DE ALMEIDA
Relatou a
indicadas por este nota em testemunho.

Caravelas, 03 de março de 2016
Caravelas, 03 de março de 2016
Caravelas, 03 de março de 2016

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/04/2016 SOB Nº 29204300635
JUCEB Protocolo: 16/035168-1 DE 08/04/2016

Eliete de Oliveira Marques
ELIETE DE OLIVEIRA MARQUES
SECRETARIO GERAL



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PLASTICADA



Elvete de Oliveira Marques

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

03.169.003-40 06-05-2013

ELVETE DE OLIVEIRA MARQUES

DIÓGENES ALVES DE OLIVEIRA

ELIENE ALMEIDA DE OLIVEIRA

BELO HORIZONTE - MG 13-11-1962

C.CAS. CM CARAVELAS BAUD
SEDE Nº 158 FL. 1º RT 1480

Elvete de Oliveira Marques

LEI Nº 7.116 DE 29-03-83

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

329.202.105-72

Nome

EBETE DE OLIVEIRA MARQUES

Nascimento

13/11/1962

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.976.680/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/01/2012
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CARENAGEM ALIMENTOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CARENAGEM ALIMENTOS	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-01 - Restaurantes e similares
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R DAS PALMEIRAS	NÚMERO 210	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	---------------	----------------------

CEP 45.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CARAVELAS	UF BA
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ivolim@hotmail.com	TELEFONE (73) 3297-1280/ (73) 3297-1299
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/01/2012
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/04/2025 às 09:51:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARENAGEM ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 14.976.680/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

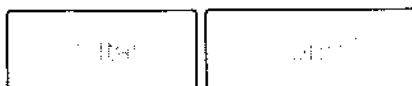
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:51:47 do dia 20/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/08/2025.

Código de controle da certidão: **9BB3.2077.C34C.0861**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.976.680/0001-98
Razão Social: E A DE OLIVEIRA
Endereço: RUA DAS PALMEIRAS 210 / CENTRO / CARAVELAS / BA / 45900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/05/2025 a 10/06/2025

Certificação Número: 2025051209201879139134

Informação obtida em 19/05/2025 08:22:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20252177618

RAZÃO SOCIAL	
CARENAGEM ALIMENTOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
007.051.791	14.976.680/0001-98

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/04/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAVELAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 85 - CENTRO
CARAVELAS - BA - CEP: 45900-000
FONE(S): (73) 3297-1112 CNPJ/MF: 13.761.689/0001-19

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Nº 000099/2025

Nome/Razão Social: **CARENAGEM ALIMENTOS LTDA-ME**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal: **4300031**

CPF/CNPJ: **14.976.680/0001-98**

Endereço: **AV DAS PALMEIRAS, 210**

CENTRO

CARAVELAS - BA - CEP: 45900-000

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CÓDIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DÉBITOS PARCELADOS, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

Data de Emissão: **23/04/2025**

Validade: **60 \$ESSENTA DIAS** *****)

Esta certidão abrange somente o contribuinte acima identificado.

Observações:

Código de controle da certidão: **9300058030**



Emissor: **ARCELO**

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



PAZ E JUSTIÇA
TRABALHO E EMPREGO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARENAGEM ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.976.680/0001-98

Certidão nº: 22426934/2025

Expedição: 23/04/2025, às 09:51:08

Validade: 20/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARENAGEM ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.976.680/0001-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGCT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais de Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se a verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

No Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00784247E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 23/04/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: CARENAGEM ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 14.976.680/0001-98
Endereço: RUA DAS PALMEIRAS,210,CENTRO, CARAVELAS/BA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quarta-feira, 23 de abril de 2025



PREFEITURA DE
CARAVELAS
Cidade Educadora e Inovadora

Alvará

DE LICENÇA Nº 00272/ 2025

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LICENCIÇÃO

COMERCIALIZADORA
CARAVELAS ALIMENTOS LTDA ME

ABRIL 2025

ENDEREÇO
AV. DAS PALMEIRAS 310 **CENTRO - CARAVELAS - BA**

ATIVIDADE
RESTAURANTE

CODIGO CONTRIBUICAO	COD. DO MUNICIPIO	CODIGO DO ESTABELECIMENTO
79	4300031	15.978.280/0001-06

ESTÁ DE ACORDO COM CÓDIGO DE POSTURA E O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICIPIO LEI MUNICIPAL 413/2015.

HORARIO DE FUNCIONAMENTO: 08:00:00 ÀS 02:00:00

DATA DE EMISSÃO	VALIDADE
07/04/2025	31/03/2026

Adauto Manoel Azevedo da Costa
Prefeito Municipal

ADAUTO MANOEL DO AZEVEDO DA COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
CARAVELAS
QUEM DESORDENA É O POVO!

ALVARÁ SANITÁRIO

ANO: 2025

Nº: 056/ 2025

NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA:

RESTAURANTE CARENAGEM LTDA-ME

CPF OU CNPJ:

14.976.680/0001-98

DENOMINAÇÃO COMERCIAL - NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO:
RESTAURANTE CARENAGEM

ENDEREÇO - LOGRADOURO:
AV. DAS PALMEIRAS

Nº:
210

CEP:
45.900-000

BAIRRO/ DISTRITO:
CENTRO

MUNICÍPIO:
CARAVELAS-BA

FONE:

TIPO DE ESTABELECIMENTO, NEGÓCIO OU ATIVIDADE:
RESTAURANTE

O ESTABELECIMENTO ACIMA ESTÁ AUTORIZADO (A) A FUNCIONAR, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº 354 DE 07 DE JULHO DE 2011.

PRAZO DE VALIDADE:
31/12/2025

LOCAL:
CARAVELAS, BAHIA

DATA:
26/03/2025

AUTORIDADE DE SAÚDE:


Othelia Matos dos Anjos
Coord. de Vigilância Sanitária
Portaria nº 042/2025



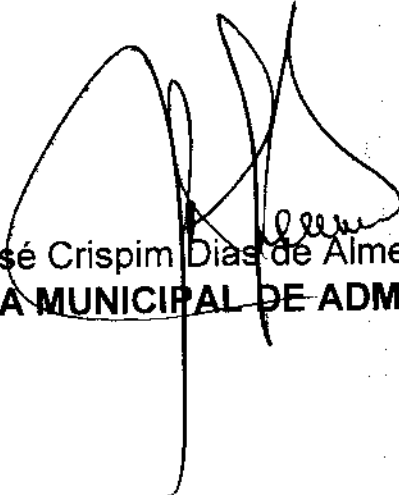
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO - 01ª ATA 2025

Credenciamento: 006/2025

O Município de Caravelas – Estado da Bahia, por intermédio da CPL do Município de Caravelas - BA, torna pública a relação de credenciados abaixo listados relativos ao Credenciamento 006/2025:

N.º	HABILITADO	CNPJ/CPF
1	CARENAGEM ALIMENTOS LTDA	14.976.680/0001-98
2	CINTIA FARIAS SIQUEIRA	44.102.585/0001-26

Caravelas - Bahia, 22 de Maio de 2025.


José Crispim Dias de Almeida
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atas



EXTRATO DE CREDENCIAMENTO - 01ª ATA 2025

Credenciamento: 006/2025

O Município de Caravelas – Estado da Bahia, por intermédio da CPL do Município de Caravelas - BA, torna pública a relação de credenciados abaixo listados relativos ao Credenciamento 006/2025:

N.º	HABILITADO	CNPJ/CPF
1	CARENAGEM ALIMENTOS LTDA	14.976.680/0001-98
2	CINTIA FARIAS SIQUEIRA	44.102.585/0001-26

Caravelas - Bahia, 22 de Maio de 2025.

José Crispim Dias de Almeida
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº. 006/2025 CREDENCIAMENTO –

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de CARAVELAS, BA.

DADOS CADASTRAIS

RAZÃO SOCIAL: WALLAS DE JESUS SILVA

ENDEREÇO: RUA ANTONIO RISCHERDEL Nº 33

CIDADE: CARAVELAS

UF:BA

TELEFONE: XXXXXX

CELULAR: 73:8217-6793

E-MAIL: wallassilvagomeswallasgomes@gmail.com

BANCO: Banco Sicoob: 756

AGÊNCIA: Cooperativa: 3050

CONTA CORRENTE: 127.021-4

CNPJ: 50.647.287/0001-14

INC. ESTADUAL :206.688.532

A empresa WALLAS DE JESUS SILVA, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de: (especificar serviço(s) abaixo conforme tabela do **ANEXO RELAÇÃO DOS ITENS DO CREDENCIAMENTO (EM ANEXO AO EDITAL)**).

Lote II - Distritos

Item	Descritivo	Quant. Estimada	Unid de Medida	Vir. Unit.
1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES -- DISTritos, para almoço e jantar, composta dos seguintes gêneros: feijão preto e/ou carioca cozido em caldo; arroz cozido; carne bovina e/ou suína e/ou de frango preparada, massas variadas, legumes e/ou tubérculos refogados, saladas, folhosos, verduras/legumes crus/cozidos. Incluso bebidas dentre elas água mineral ou refrigerante em lata ou suco de frutas. Acompanhamento 01 par de talheres descartável e dois palitos enrolados em papel guardanapo (quando não for para almoçar/jantar no local). (a alimentação poderá sofrer alteração, desde quando para melhor e por autorização da Secretaria requisitante). Peso Mínimo 600gr.	2 800	Conforme Descritivo	R\$ 30,00

DECLARA, para os devidos fins:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital do Processo Licitatório - Credenciamento nº 006 2025 – P.A. nº 093/2025, acatando-as em sua totalidade;

4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
CARAVELAS, 28 DE MAIO DE 2025.

WALLAS DE JESUS SILVA
REPRESENTANTE

Wallas de Jesus Silva

Rua Antonio Rischerdel nº 33 -- Santo Antonio da Barcelona - Caravelas-BA

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.647.287/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/05/2023
NOME EMPRESARIAL 50.647.287 WALLAS DE JESUS SILVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-01 - Restaurantes e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 13-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R ANTONIA RISCHERDEL	NÚMERO 33	COMPLEMENTO *****
CEP 45.909-000	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO DE BARCELONA	MUNICÍPIO CARAVELAS
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO WALLASSILVAGOMESWALLASGOMES@GMAIL.COM		TELEFONE (73) 8217-6793
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/05/2023
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/04/2025 às 14:36:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

WALLAS DE JESUS SILVA

CPF

102.935.757-97

CNPJ

50.647.287/0001-14

Data de Abertura

12/05/2023

Nome Empresarial

50.647.287 WALLAS DE JESUS SILVA

Capital Social

5.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

12/05/2023

Endereço Comercial

CEP

45909-000

Logradouro

RUA ANTONIA RISCHERDEL

Número

33

BairroSANTO ANTONIO DE
BARCELONA**Município**

CARAVELAS

UF

BA

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

12/05/2023

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Proprietário(a) de restaurante, independente

Atividade Principal (CNAE)

5611-2/01 - Restaurantes e similares

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 50.647.287 WALLAS DE JESUS SILVA
CNPJ: 50.647.287/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:29:40 do dia 14/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/10/2025.

Código de controle da certidão: **AA55.9D24.32E0.8FD2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20252046306**

RAZÃO SOCIAL 50.647.287 WALLAS DE JESUS SILVA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 206.688.532	CNPJ 50.647.287/0001-14

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 14/04/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODERA JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 50.647.287 WALLAS DE JESUS SILVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.647.287/0001-14

Certidão nº: 20986977/2025

Expedição: 14/04/2025, às 14:32:00

Validade: 11/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **50.647.287 WALLAS DE JESUS SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.647.287/0001-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 13.140-10

NOME SILVA

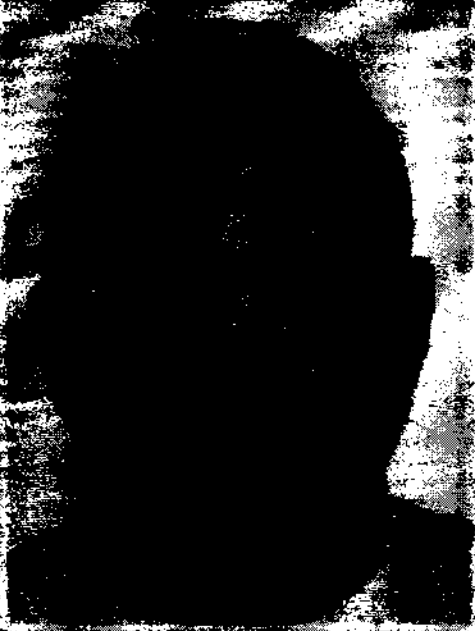
16 DE 2083

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOV. DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÙBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Valter de Jesus Silva

IDENTIFICADO EM 1946

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Portaria nº 1.546



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00817387E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 22/05/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: WALLAS DE JESUS SILVA

CNPJ: 50.647.287/0001-14

Endereço: RUA ANTONIO DE BARCELONA Nº SANTO ANTONIO DE BARCELONA - CARAVELAS-BA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quinta-feira, 22 de maio de 2025



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.647.287/0001-14
Razão Social: WALLAS DE JESUS SILVA
Endereço: R ANTONIA RISCHERDEL 33 / SANTO ANTONIO DE BA / CARAVELAS / BA / 45909-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/05/2025 a 20/06/2025

Certificação Número: 2025052213436419182451

Informação obtida em 28/05/2025 08:18:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAVELAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 65 - CENTRO
CARAVELAS - BA - CEP: 45900-000
FONE(S): (73) 3297-1112 CNPJ/MF: 13.761.689/0001-19

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 365 / 2025

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: WALLAS DE JESUS SILVA
CPF/CNPJ: 50.647.287/0001-14
Endereço: Rua JUVENAL PEREIRA Nº335 - BARCELONA - Caravelas-BA CEP: 45900-000
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 43007018

Certificamos que, até a presente data, não existe débito REFERENTE À INSCRIÇÃO MUNICIPAL acima especificada, ficando ressalvada à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Caravelas, na Internet, no endereço **<https://caravelas.ba.gov.br/>**

Emitida em: 28/05/2025

Validade: 60 dias

MUNICÍPIO DE CARAVELAS - Bahia, Quarta-feira, 28 de Maio de 2025

Chave de validação: 397834f2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAVELAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 65 - CENTRO
CARAVELAS - BA - CEP: 45900-000
FONE(S): (73) 3297-1112 CNPJ/MF: 13.761.689/0001-19

ALVARÁ DE LICENÇA

Nº 5 / 2025

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal: 43007018
Nome/Razão Social: WALLAS DE JESUS SILVA
Nome Fantasia: CHURRASCARIA DO FANGA
CPF/CNPJ: 50.647.287/0001-14
Endereço: Rua JUVENAL PEREIRA Nº335 - BARCELONA - Caravelas-BA CEP: 45900-000

ATIVIDADE PRINCIPAL

000001235 - RESTAURANTES E SIMILARES

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

08:00 ÀS 00:00

DATA DE VENCIMENTO

31/12/2025

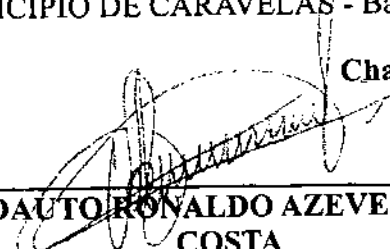
RESTRIÇÕES

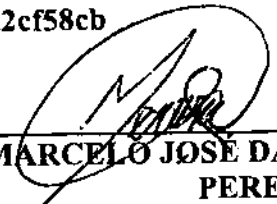
ESTÁ DE ACORDO COM O CÓDIGO DE POSTURA E O CODIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO LEI MUNICIPAL 413/2025.

OBSERVAÇÕES

MUNICÍPIO DE CARAVELAS - Bahia, Segunda-feira, 26 de Maio de 2025.

Chave de Validação: a2cf58cb


ADAUTO RONALDO AZEVEDO DA COSTA
Prefeito Municipal


MARCELO JOSÉ DA RESSURREIÇÃO PEREIRA
Chefe da Divisão de Tributos e Arrecadação
Portaria Nº 23 de 01/01/2025

AVISO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL E RENOVADO ANUALMENTE



ALVARÁ SANITÁRIO

ANO: 2025

Nº: 055/ 2025

NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA:
WALLAS DE JESUS SILVA

CPF/CNPJ:
50.647.287/0001-14

DENOMINAÇÃO COMERCIAL – NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO:
CHURRASCARIA DO FANGA

ENDEREÇO - LOGRADOURO:
RUA JUVENAL PEREIRA

Nº:
335

CEP:
45.900-000

BAIRRO OU DISTRITO:
BARCELONA

MUNICÍPIO:
CARAVELAS-BA

FONE:

TIPO DE ESTABELECIMENTO NEGÓCIO OU ATIVIDADE:
RESTAURANTE E SIMILARES

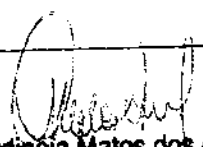
O ESTABELECIMENTO ACIMA ESTÁ AUTORIZADO (A) A FUNCIONAR, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº354 DE 07 DE JULHO DE 2011.

PRAZO DE VALIDADE:
31/12/2025

LOCAL:
CARAVELAS, BAHIA

DATA:
27/05/2025

AUTORIDADE DE SAÚDE:


Odineia Matos dos Anjos
Coord. de Vigilância Sanitária
Portaria nº 042/2025

ANEXO IV

DECLARAÇÃO ÚNICA

A EMPRESA WALLAS DE JESUS SILVA, inscrita no CNPJ nº 50.647.287/0001-14, sediada à rua Antonio Rischerdel nº 33 – Santo Antonio de Barcelona – Caravelas-BA, por seu representante legal Wallas de Jesus Silva, CPF 102.935.757-97 e portador do RG 13.354.140-10, que ao final subscreve, **DECLARA EXPRESSAMENTE** a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para a reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Não existe quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Caravelas - BA ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado;

j) Por ser expressão da verdade, assume inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Rua Antonio Rischerdel nº 33 – Santo Antonio de Barcelona – Caravelas-BA.

CARAVELAS, 28 DE MAIO DE 2025.

WALLAS DE JESUS SILVA
CNPJ: 50.647.287/0001-14
REPRESENTANTE

A handwritten signature in black ink, reading "Wallas de Jesus Silva". The signature is written in a cursive, flowing style.

Rua Antonio Rischerdel nº 33 – Santo antonio de Barcelona -Caravelas -BA



EXTRATO DE CREDENCIAMENTO - 02ª ATA 2025

Credenciamento: 006/2025

O Município de Caravelas – Estado da Bahia, por intermédio da CPL do Município de Caravelas - BA, torna pública a relação de credenciados abaixo listados relativos ao Credenciamento 006/2025:

N.º	HABILITADO	CNPJ
1	WALLAS DE JESUS SILVA	50.647.287/0001-14

Caravelas - Bahia, 29 de Maio de 2025.

José Crispim Dias de Almeida
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



EXTRATO DE CREDENCIAMENTO - 02ª ATA 2025

Credenciamento: 006/2025

O Município de Caravelas - Estado da Bahia, por intermédio da CPL do Município de Caravelas - BA, torna pública a relação de credenciados abaixo listados relativos ao Credenciamento 006/2025:

N.º	HABILITADO	CNPJ
1	WALLAS DE JESUS SILVA	50.647.287/0001-14

Caravelas - Bahia, 29 de Maio de 2025.

José Crispim Dias de Almeida
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO